

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Termos de Contratos N.ºs 01, 02, 03 e 05/73

PÁGINAS: 3, 4 e 5

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LIMA GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

INSTITUTO DE PREVI-
DÊNCIA E ASSISTEN-
CIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ

Portaria e Resoluções

(D. Oficial)

DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Portaria N.º 021/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.479

BELÉM — QUINTA-FEIRA 1.º DE MARÇO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZED, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

DECRETO N.º 8.190
D E C R E T O

Do Governo do Estado
— x x x x —

RESOLUÇÃO N.º 161/73
Do Conselho Universitá-
rio

ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA
Da Companhia Agro Pe-
cuária do Pará

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃOS N.ºs. 1.617 a
1.620/73

Do Tribunal de Justiça

— x x x x —

BOLETINS
Da Justiça Federal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8190 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o cancelamento da aposentadoria de CLAUDOMIRA DA MOTA MARTINS, no cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão "H", do Quadro Único, lotado no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 14 de julho de 1965.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições nos termos do que consta do processo n. 6556/J7/72 — DSP,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica cancelada em virtude da renúncia expressa e para todos os efeitos, notadamente percepção de proventos, a contar do mês de julho de 1967, a aposentadoria de CLAUDOMIRA DA MOTA MARTINS, no cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão "H", do Quadro Único lotado no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, concedida através do Decreto Individual datado de 14 de julho de 1965 e devidamente registrado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, sob o Venerando Acórdão n. 5642, de 28.09.1965.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.505, de 13.02.1973.

(G. Reg. n. 587)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor FRANCISCO CORRÊA LIMA, nas funções que exerce no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1973.

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 587)

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos

Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Rosalina Pena de Souza, Diarista da SEDUC (C. P. de Murinim-Benevides) 60 dias de licença repouso

(Laudo Médico n. 2495) a contar de 2.09. a 31.10.72.

Raimunda Brito do Valc, Diarista da SEDUC (G. E. P. J. Viana-Ananindeua) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2806) a contar de 8.10 a 6.12.72.

Rosemary da Costa Bilby, Diarista da SEDUC (G. E. P. A. Carneiro-Itaituba), 90 dias de licença repouso (atestado de Itaituba) a contar de 1.08 a 29.12.72.

Rosa Maria Correa Deodato, diarista da SEDUC (E. R. P. Leopoldina-Colares) 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 31.08 a 28.11.72.

Raimunda Lima de Castro, Diarista da SEDUC (E. 10. Gr. P. R. A. da Cruz—Capital) 90 dias de licença repouso, (Laudo Médico n. 2544) a contar de 26.09 a 24.12.72.

Raimunda Costa Trindade, Diarista da SEDUC (G. E. O. Cruz—C. Poço), 90 dias de licença repouso (atestado de C. Poço), a contar de 30.09 a 28.12.72.

Raimunda Gonçalves de Oliveira, Diarista da SEDUC (C. T. Professores) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2726) a contar de 1.10 a 29.12.72.

Safira Ferreira Feitosa, Diarista da SEDUC (E. P. S. R. Nonato—Santarém), 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém), a contar de 18.09 a 16.12.72.

Zildena Moreno Nobre, Diarista da SEDUC (G. E. J. M. de Oliveira—Ananindeua) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2565) a contar de 10.09. a 8.12.72.

Zuleide Silva Nascimento, Diarista da SEDUC (E. P. N. S. Auxiliadora S. Sto. Pará), 90 dias de licença repouso (atestado Médico) a contar de 04.07 a 1.10.72.

Santina Moura da Silva, Diarista da SESPA (Centro de Saúde n. 3), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.7.952 a 2.7.962.

Mônica Barros de Almeida, Diarista da SEDUC (G. E. A. Montenegro—Capital) 40 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 2585 —

Diag. Codif. 345.9) a contar de 19.09 a 28.10.72.

Irecê Brito e Silva, Diarista da "Imprensa Oficial" 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2616 — Diag. Codif. 305.3) a contar de 25.09 a 24.10.72.

Laura Rosa Bielby Aranha, Estatístico Auxiliar (Dep. E. de Estatística) 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2755 — Diag. Codif. 616.9) a contar de 18.09 a 27.10.72.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Valentina Silva dos Santos, diarista da SEDUC (E. F. Othmar-Santarém), 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém), a contar de 18.09 a 16.12.72.

Marilza Serique dos Santos, diarista da SEDUC (G. E. J. Alencar — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém), a contar de 3.10 a 31.12.72.

Maria das Graças Nunes, Diarista da SEDUC (G. E. A. Marques — Salinópolis), 90 dias de licença repouso (atestado de Salinópolis) a contar de 13.09 a 11.12.72.

Maria de Fátima Silva Neves Pontes, Diarista da SEDUC (G. E. P. Sales — Capanema) 90 dias de licença repouso (atestado de Capanema) a contar de 14.08 a 11.11.72.

Marina Brito da Silva, Diarista da SEDUC (G. E. C. Barros — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2566) a contar de 30.09 a 28.12.72.

Maria Ronalde Santos Mamede, diarista da SEDUC (G. E. J. Verissimo — Óbidos) 90 dias de licença repouso (atestado Médico de Óbidos), a contar de 12.09 a 10.12.72.

Maria José Leal de Oliveira, Diarista da SEDUC (G. E. O. Meira — Benevides), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2379) a contar de 13.09 a 11.12.72.

Maria Julieta da Silva Dan-

tas, Diarista da SEDUC (G. E. G. Dias — Santarém), 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 20.09 a 18.12.72.

Maria de Nazaré Ferreira da Silva, Diarista da SEDUC (G. E. C. Leitão — Castanhal), 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal) a contar de 21.09 a 19.12.72.

Maria das Graças Possidonio de Souza, Diarista da SEDUC (E. I. de Sta. Luzia C. Poço), 90 dias de licença repouso (atestado de Capitão Poço), a contar de 23.09 a 21.12.72.

Maria da Paz Ferreira de

Araujo, Diarista da SEDUC (G. E. A. Carneiro — Itaituba) 90 dias de licença repouso (atestado de Itaituba) a contar de 11.09 a 9.12.72.

Maria de Nazaré Santos Mesquita, Diarista da SEDUC (G. E. J. Passarinho — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2543) a contar de 4.09 a 2.11.72.

Olga Reis Monteiro Prestes Diarista da SEDUC (G. E. P. Vasconcelos — Capanema) 90 dias de licença repouso (atestado de Capanema) a contar de 1.09 a 29.11.72.

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA) —

Termo de Contrato n. 01/73, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., estabelecida nesta Cidade à Av. Senador Lemos, 783 de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justos e contratados os serviços de reparos nas duas salas onde estão montados os laboratórios de Teste e Oficina Mecânica, do Centro Tecnológico, locado à Trav. Campos Sales n. 295, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Reparos nas duas salas onde estão montados os laboratórios de Teste e Oficina Mecânica do Centro Tecnológico, conforme detalhes e especificações constantes do Processo n. 17921/72, que ficará fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA: — A CON-

TRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 36.430,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros) ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais necessários à sua completa execução, correndo a despesa com Recursos do Fundo Rotativo de 1973, estando devidamente empenhado sob ns. 404 e 405/73.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato.

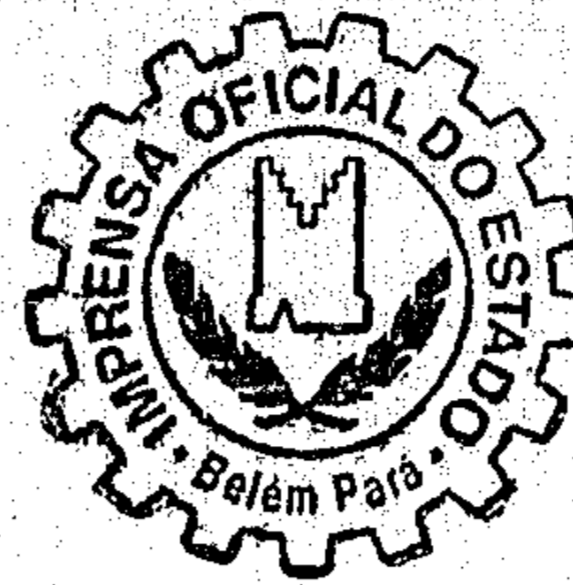
QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por dia que exceder do prazo determinado na Cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado da seguinte maneira:

50% — Na assinatura do presente instrumento 18.215,00

50% — No término dos serviços 18.215,00

TOTAL Cr\$ 36.430,00



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	350,00	Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Semestral !	180,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SEXTA: — A título de Caução para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (Cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos da Cláusula Quinta, cuja liberação será feita 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço devida-

mente recebido pela Divisão de Obras da Universidade.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente Contrato em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de janeiro de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.
CPF 000255932

Luis Mendes da Fonseca
p|Construtora e Imobiliária
Fonseca Ltda. —

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Selma Fraiha de Souza
(Ext.—Reg. n. 599 — Dia:
01.03.73).

Termo de Contrato n. 02/73,
que entre si fazem a **Univer-**
sidade Federal do Pará e a
Construtora Progresso Ltda.,
como a seguir se declara:

A Universidade Federal do
Pará, representada neste ato
pelo seu Magnífico Reitor
Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves, de agora em diante
denominada simplesmente
de CONTRATANTE e a Cons-
trutora Progresso Ltda., com
sede à Rua dos Mundurucús
n. 4146, de agora em diante
denominada simplesmente de
CONTRATADA, têm justos
e contratados os serviços de
Recuperação e Adaptações
do prédio sito à Rua José
Bonifácio n. 964, onde fun-
cionará o Curso de Arquite-
tura, conforme cláusulas e
condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CON-
TRATADA obriga-se a execu-
tar os serviços de recupera-
ção e adaptações no prédio
onde funcionará o Curso de
Arquitetura, conforme deta-
lhes e especificações cons-
tantes dos Processos ns. ...
001343/73, que ficará fazendo
parte integrante do presente
Contrato.

SEGUNDA: — A CON-
TRATADA obriga-se a execu-
tar os serviços pelo preço
global de Cr\$ 13.043,00 (treze
mil e quarenta e três cru-
zeiros), ficando por sua con-
ta todo o material, mão de
obra, obrigações sociais, tra-
balhistas e fiscais necessá-
rios à sua completa execu-
ção, correndo a despesa com
Recursos do Fundo Rotativo
para 1973, estando devida-
mente empenhado sob ns. ...
301 e 302/73.

TERCEIRA: — A CON-
TRATADA obriga-se a entre-
gar os serviços totalmente
executados dentro do prazo
de 30 (trinta) dias a contar
da data da assinatura do

presente Contrato,

QUARTA: — A CONTRA-
TADA incorrerá na multa de
Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzei-
ros) por dia que exceder do
prazo determinado na Cláu-
sula acima.

QUINTA: — O pagamento
dos serviços pela CONTRA-
TANTE à CONTRATADA se-
rá efetuado da seguinte ma-
neira:

50% — Na assinatura
do presente Contra-
to ... 6.522,00

50% — No término
serviço ... 6.521,00

TOTAL Cr\$ 13.043,00

SEXTA: — A título da
Caução para garantia da exe-
cução do presente Contrato,
a CONTRATADA sofrerá um
desconto de 5% (Cinco por
cento) em cada parcela dos
pagamentos da cláusula quin-
ta, cuja liberação será feita
30 (trinta) dias após a con-
clusão do serviço devidamen-
te recebido pela Divisão de
Obras da Universidade.

E por estarem justos e
contratados assinam o pre-
sente Contrato em 9 (nove)
vias para um só efeito na
presença das testemunhas
abaixo.

Belém, 24 de janeiro de ..
1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.
CPF 000255932

Walter Pamplona
CONTRATADA
CGC — 04933610

TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza
(Ext.—Reg. n. 602 — Dia:
01.03.73).

Termo de Contrato n. 03/73,
que entre si fazem a **Univer-**
sidade Federal do Pará e a
ENCO — Engenharia Cons-
truções e Comércio Ltda.,
como a seguir se declara:

A Universidade Federal do
Pará, representada neste ato
pelo seu Magnífico Reitor
Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves, de agora em diante
denominada simplesmente de
CONTRATANTE e a ENCO—
Engenharia Construções e
Comércio Ltda., com sede à

Av. Serzedelo Correa n. ...
1068, de agora em diante de-
nominada simplesmente de
CONTRATADA, têm justos e
contratados os serviços de
Construção de uma (1) Co-
pa, Pintura de um (1) pe-
queno compartimento ane-
xo, Construção e Pintura de
Prateleira na antiga copa, no
prédio sito à Praça Camilo
Salgado n. 1., onde funciona
o Centro Bio-Médico, Curso
de Medicina, conforme cláu-
sulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CON-
TRATADA obriga-se a execu-
tar o serviço de Construção
de uma Copa, pintura de um
pequeno compartimento ane-
xo, construção e pintura de
prateleira na antiga copa do
Curso de Medicina, conforme
detalhes e especificações
constantes do Processo n. ...
17333/73 que ficará fazendo
parte integrante do presente
Contrato.

SEGUNDA: — A CONTRA-
TADA obriga-se a executar
os serviços pelo preço global
de Cr\$ 5.830,00 (Cinco mil,
oitocentos e trinta cruzeiros)
ficando por sua conta todo
o material, mão de obra,
obrigações sociais, trabalhis-
tas e fiscais necessários à
sua completa execução, cor-
rendo a despesa através de
recursos oriundos do Crédi-
to Especial autorizado pela
Resolução n. 114/72 do Egré-
gio Conselho Universitário,
estando devidamente empe-
nhado sob n. 0919/73.

TERCEIRA: — A CON-
TRATADA obriga-se a entre-
gar os serviços totalmente
executados dentro do prazo
de dez (10) dias a contar
da data da assinatura do
presente Contrato.

QUARTA: — A CONTRA-
TADA incorrerá na multa de
Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzei-
ros) por dia que exceder do
prazo determinado na cláu-
sula acima.

QUINTA: — O pagamento
dos serviços pela CONTRA-
TANTE à CONTRATADA se-
rá feito na entrega dos ser-
viços totalmente prontos.

E por estarem justos e
contratados assinam o pre-
sente Contrato em 9 (nove)
vias para um só efeito na
presença das testemunhas
abaixo.

Belém, 12 de fevereiro de
1973

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.
CPF 000255932

a) Ilegível

C.G.C. — 048.145.39.001

ENCO — Engenharia Cons-
truções e Comércio Ltda.
TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza
(Ext.—Reg. n. 604 — Dia:
01.03.73).

Termo de Contrato n. 05/73,
que entre si fazem a **Uni-**
versidade Federal do Pará e
a ENCO — Engenharia, Cons-
truções e Comércio Ltda.,
como a seguir se declara:

A Universidade Federal do
Pará, representada neste ato
pelo seu Magnífico Reitor
Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves, de agora em diante
denominada simplesmente de
CONTRATANTE e a ENCO—
Engenharia, Construções e
Comércio Ltda., com sede à
Av. Serzedelo Correa n. ...
1068, de agora em diante de-
nominada simplesmente de
CONTRATADA, têm justos e
contratados os serviços para
construção do Pavilhão —
Atelier para os Cursos de
Desenho e Plástica do Centro
Tecnológico, Curso de Ar-
quitetura, localizado à Av.
José Bonifácio n. 964, con-
forme cláusulas e condições
seguintes:

PRIMEIRA: — A CON-
TRATADA obriga-se a execu-
tar os serviços para Cons-
trução do Pavilhão — Ate-
lier para os Cursos de De-
senho e Plástica do Centro
Tecnológico — Curso de Ar-
quitetura, conforme detalhes
e especificações constantes
do Processo n. 001635/73 que
ficará fazendo parte inte-
grante do presente Contra-
to.

SEGUNDA: — A CON-
TRATADA obriga-se a execu-
tar os serviços pelo preço
global de Cr\$ 69.580,36 (ses-
senta e nove mil, quinhentos
e oitenta cruzeiros e trinta
e seis centavos), ficando por
sua conta todo o material,
mão de obra, obrigações so-
ciais, trabalhistas e fiscais
necessários à sua completa

execução correndo a despesa através dos recursos oriundos do Crédito Especial autorizado pela Resolução n. 150 de 07.02.73, do Egrégio Conselho Universitário, estando devidamente empenhado sob ns. 938 a 941/73.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato.

QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por dia no caso de exceder o prazo estipulado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado da seguinte maneira:

—Na assinatura do presente instrumento	20.000,00
—Quando terminada as obras de alvenaria e assentada a cumeeira	20.000,00
—Quando terminada a cobertura	20.000,00
—No término da obra	9.580,36
	<hr/>
	Cr\$ 69.580,36

SEXTA: — A título de Caução para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (Cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos da cláusula quinta, cuja liberação será feita 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço devidamente recebido pela Divisão de Obras da Universidade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de fevereiro de 1973

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.

CPF 000255932

a) Ilegível

CONTRATADA

CGC — 048.145.39.001

P|ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza

(Ext.—Reg. n. 601 — Dia: 01.03.73).

Termo Aditivo ao Contrato n. 22/72, assinado em 10 de agosto de 1972 entre a Universidade e a ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, por este instrumento, justos e contratados serviços complementares aos previstos no referido Contrato n. 22/72, conforme cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar as obras da drenagem, preparo de base e pavimentação de pista interna dentro da Cidade Universitária, ligada à Rodovia Perimetral, e ainda obras da mesma natureza até a área de estacionamento do Edifício da Biblioteca Central, tudo conforme especificações, plantas e detalhes constantes do Processo n. 001223/73 que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente Termo Aditivo pelo valor global de Cr\$ 129.574,00 (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros), valor esse calculado com base no índice do preço unitário no Edital da Tomada de Preços n. DA/06/72, correndo por sua conta todas as despesas com material, mão de obra, equipamento e obrigações sociais e trabalhistas ficando ainda responsáveis por quaisquer

transgressões de leis e posturas, originárias da execução do serviço ora contratado.

TERCEIRA: — O paga-

mento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será feito da seguinte maneira:

1.ª PARCELA: — Quando concluído 70% do aterro	40.000,00
2.ª PARCELA: — Quando concluído os serviços de aterraplenagem de acesso à Biblioteca	25.000,00
3.ª PARCELA: — Quando concluído o aterro, aruamento e serviço de drenagem do acesso da perimetral	30.000,00
4.ª PARCELA: — Quando concluídos os serviços do acesso à biblioteca ..	14.930,00
5.ª PARCELA: — Quando concluído todos os serviços de acesso pela perimetral	19.644,00

T O T A L Cr\$ 129.574,00

QUARTA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços previstos neste Termo Aditivo dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, ficando sujeita à multa prevista na letra "d" da Cláusula Sexta do Contrato n. 22/72.

QUINTA: — Para direção dos trabalhos e fiscalização prevalecerão os mesmos dispositivos previstos na Cláusula Nona do Contrato n. 22/72.

SEXTA: — A título de caução para garantia da execução dos serviços a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (Cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento efetuado conforme o que determina a cláusula Terceira no presente instrumento, cujo montante será restituído mediante solicitação da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela Divisão de Obras da Prefeitura da Cidade Universitária.

SÉTIMA: — A despesa resultante do presente Termo Aditivo correrá à conta do Fundo de Inversões Imobiliárias, estando devidamente empenhada sob ns. 303 a 307/73.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 9 (nove) vias na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de janeiro de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.

CPF 000255932

a) Ilegível

P|ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A

TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza

(Ext.—Reg. n. 600 — Dia: 01.03.73).

Termo Aditivo ao Contrato de Locação assinado entre a Universidade Federal do Pará e os proprietários do imóvel sito à Av. Generalíssimo Deodoro n. 355, em 10. de fevereiro de 1964.

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, de agora em diante denominada simplesmente de LOCATÁRIA e Luiz Francisco de Lima, Ana Francisca de Lima, Maria Thereza Machado da Silva, Laura Francisca de Lima e Lourdes Francisca de Lima e Souza, representada pelo seu bastante procurador, Dr. João Francisco de Lima Filho, de agora em diante denominados simplesmente de LOCATÁRIOS, resolvem a estender por mais um ano o prazo de locação e reajustar o valor locativo conforme cláusula

sulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — Fica prorrogado por mais um ano o prazo da locação do prédio coletado sob n. 355 na Avenida Generalíssimo Deodoro, a partir de 10. de fevereiro de 1973 a findar-se a 31 de janeiro de 1974.

SEGUNDA: — O aluguel mensal passará a ser de Cr\$ 703,00 (Setecentos e três cruzeiros) reajustado em consonância com a Tabela de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

TERCEIRA: — Com exceção das Cláusulas Quinta e Sexta que foram canceladas pelo Termo Aditivo assinado entre as partes em 19 de maio de 1972, as demais Cláusulas do Contrato original permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de janeiro de 1973.

LOCATÁRIA

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.
CPF — 000255932

p.p. Dr. João Francisco de Lima Filho

Locadores — CPF--001.336.632

TESTEMUNHAS:

a) Hegível

Selma Fraiha de Souza
(Ext.—Reg. n. 603 — Dia: 01.03.73).

Termo Aditivo ao Contrato de Locação assinado entre a Universidade Federal do Pará e Rosa de Carvalho Pernambuco, em data de 1.º de fevereiro de 1968.

O presente Termo Aditivo altera as Cláusulas Segunda e Terceira do referido Contrato de Locação, que passarão a ter a seguinte redação:

SEGUNDA: — A LOCADORA, proprietária por justo título do imóvel coletado sob n. 132 da Avenida Presidente Pernambuco, nesta Capital, cede o referido imóvel por locação, à LOCATÁRIA, em prorrogação por 1 (um)

ano a partir de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1973.

TERCEIRA: — O valor do aluguel mensal passará a ser de Cr\$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis cruzeiros), alterado com base na respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

As demais cláusulas do Contrato de Locação original, permanecerão em pleno vigor.

Belém, 12 de janeiro de 1973.

LOCATÁRIA

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.
CPF — 000255932

Rosa de Carvalho Pernambuco

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

a) Hegível

Selma Fraiha de Souza
(Ext.—Reg. n. 606 — Dia: 01.03.73).

Termo de Contrato que entre si firmam a Universidade Federal do Pará e Antonio Rocha Penteado, para publicação da obra intitulada «O Sistema Portuário de Belém».

A Universidade Federal do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, situada à Avenida Governador José Malcher, n. 1192 e Antonio Rocha Penteado, neste instrumento, a partir de agora, denominados respectivamente UNIVERSIDADE e AUTOR, estabelecem contrato para publicação da obra intitulada "O Sistema Portuário de Belém", achando-se ambas as partes de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O AUTOR cede e transfere à UNIVERSIDADE o direito de lançar, vender e distribuir a edição "princeps" da referida obra, obrigando-se por si e por seus sucessores

a não contratar outras edições da obra em língua portuguesa, nem da mesma dispor, em todo ou em parte, enquanto a UNIVERSIDADE não editar a referida obra.

CLÁUSULA SEGUNDA — A UNIVERSIDADE pagará ao AUTOR, pelos direitos autorais, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A UNIVERSIDADE se compromete a publicar a referida obra dentro do prazo de doze (12) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA — A UNIVERSIDADE dará o devido destaque ao nome do AUTOR, na capa, no frontispício e em todo e qualquer impresso ou propaganda referente à obra.

CLÁUSULA QUINTA — Caberá à UNIVERSIDADE a escolha do formato, do papel e do "lay-out" para a capa e de todo o material de edição da referida obra, bem como a determinação da venda e distribuição de cada exemplar.

CLÁUSULA SEXTA — A tiragem da referida obra será de dois mil (2.000) exemplares.

CLÁUSULA SÉTIMA — O AUTOR receberá da UNIVERSIDADE, por ocasião do lançamento da referida obra cem (100) exemplares inteiramente gratuitos, comprometendo-se a não utilizá-los comercialmente.

CLÁUSULA OITAVA — Caso a UNIVERSIDADE venha a deixar esgotado o prazo de publicação da referida obra, por mais de seis (6) meses consecutivos, sem motivo razoável, aceito pelo AUTOR, poderá este exigir por escrito um pronunciamento definitivo da mesma; se, decorridos sessenta (60) dias da data do envio da carta não tiver a UNIVERSIDADE dado a resposta satisfatória, o AUTOR se considerará livre de quaisquer compromissos contratuais.

CLÁUSULA NONA — Fica nomeado o foro de Belém, Estado do Pará, para qualquer ação judicial proveniente da infração dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — Para os efeitos fiscais, dá-se a este Contrato o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Contrato em seis (6) vias, na presença de duas (2) testemunhas. Uma das vias ficará com a UNIVERSIDADE e a outra ficará com o AUTOR.

Belém, 26 de janeiro de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor da UNIVERSIDADE Antonio Rocha Penteado AUTOR

Testemunhas:

Prof. Inocêncio Machado Coêlho Neto

Alfredo Luiz Cordeiro Neto
(Ext. — Reg. n. 598 — Dia: 1º/03/1973)

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO N. 161 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

EMENTA: — Homologa Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Pará e a Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 1973, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º — Fica homologado o Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Pará e a Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, para aperfeiçoamento de pessoal docente, em nível de Pós-Graduação, de conformidade com o que consta do Processo n. 015.354/72.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de fevereiro de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor Presidente do Conselho Universitário

Fundação Getúlio Vargas
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

Convênio celebrado entre a "Escola de Administração de Empresas de São Paulo" da Fundação Getúlio Vargas e a Universidade Federal do Pará, Belém, mediante as seguintes condições:

I. A "Escola de Administração de Empresas de São Paulo", da Fundação Getúlio Vargas poderá admitir, mensalmente, em seu Curso de Pós-Graduação, até 2 (dois) Docentes selecionados entre os indicados pela Universidade Federal do Pará.

A admissão pressupõe a existência de vagas para o semestre solicitado, exame prévio de toda a documentação referente aos candidatos, mencionada na Cláusula XII e de entrevista com o Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

II. A Universidade Federal do Pará incorrerá em 50% (cinquenta por cento) das despesas com taxas de matrículas e anuidades escolares, para cada docente selecionado, por semestre, incluído o Mestrado.

III. Esse pagamento de taxas e anuidades deverá ser efetuado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato da matrícula do 1o. Termo; no ato da matrícula do 2o. Termo, 30% (trinta por cento) e, no ato da matrícula do 3o. Termo, 40% (quarenta por cento), perfazendo o custo total.

IV. O Professor-Convênio que não esteja quite com a Tesouraria da EAESP|FGV até antes do início dos exames finais, ficará impedido de prestar os mesmos.

V. A "Escola de Administração de Empresas de São Paulo", da Fundação Getúlio Vargas criará condições para que o Docente admitido preste efetiva colaboração junto a um de seus Departamentos de Ensino, coadjuvando os Professores em pesquisas bibliográficas, preparação de provas, redação de material didático, participação em seminários e outras atividades programadas ou executadas nos Departamen-

tos.

VI. A "Escola de Administração de Empresas de São Paulo", da Fundação Getúlio Vargas enviará à Universidade Federal do Pará, semestralmente, os resultados acadêmicos obtidos pelos Docentes que indicou.

VII. A Universidade Federal do Pará, se compromete a garantir os integrais vencimentos do Docente admitido ao Curso de Pós-Graduação da EAESP|FGV, a custear as despesas de viagens e, assim, a mantê-lo em seu quadro regular de magistério, durante pelo menos 3 (três) anos, após a conclusão do referido Curso.

VIII. O Docente admitido se compromete a frequentar e completar o Curso de Pós-Graduação em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com duração máxima de 2 (dois) anos, incluindo o Mestrado e, bem assim, nos prazos e condições estipulados, a elaborar Monografia para obtenção do Grau de Mestrado.

IX. O Professor-Convênio que não conseguir média e ficar com deficiência em alguma matéria, deverá removê-la no semestre seguinte, impreterivelmente. Em caso de reprovação, o Diretor da Escola que o indicou, deverá solicitar a Direção da EAESP|FGV, por escrito, sua permanência por mais um semestre; caso contrário, o Docente não poderá continuar o Curso de Pós-Graduação.

X. O Docente admitido se compromete, ainda, a prestar a colaboração mencionada na Cláusula V do Presente e, bem assim, a assinar contrato de prestação de serviços exclusivos com a Universidade Federal do Pará por, pelo menos, 3 (três) anos, após a conclusão do Curso de Pós-Graduação da EAESP|FGV.

XI. Ocorrendo qualquer impedimento que impossibilite o Docente de continuar o Curso de Pós-Graduação na qualidade de Professor-Convênio, o mesmo deverá ser comunicado, desde logo, à Direção da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Ge-

túlio Vargas, por escrito, pe-

la Direção da Universidade Federal do Pará.

XII. A Direção da Universidade Federal do Pará fará chegar à Direção da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, até o dia 31 de janeiro e 30 de junho, com referência a cada Docente que deseje indicar, respectivamente para o 1o. ou 2o. semestres, os seguintes documentos:

1. Carta indicando formalmente o Docente, nos termos deste Convênio, com informações precisas sobre a posição atual do mesmo e salário que recebe no momento, com o compromisso de que, enquanto estiver fazendo o Curso de Pós-Graduação da EAESP|FGV, continuará recebendo seus salários integrais.

2. Cópia de contrato de trabalho, com compromisso de trabalhar na Escola que o está enviando por, pelo menos, 3 (três) anos, após a conclusão do Curso de Pós-Graduação da EAESP|FGV.

3. Declaração do Professor-Convênio de que aceita as condições deste Convênio, com compromisso de informar imediatamente à Universidade Federal do Pará, que o enviou, em caso de qualquer impedimento em continuar o Curso de Pós-Graduação da EAESP|FGV, regularmente.

4. Histórico Escolar do curso superior que realizou.

5. Currículo acadêmico e profissional completo.

6. Ficha de inscrição ao Curso de Pós-Graduação, preenchida em 2 (duas) vias.

7. Quatro fotografias recentes.

8. Certidão de nascimento.

XIII. Os presentes entendimentos quanto aos compromissos da Universidade Federal do Pará, se estendem até o término do Curso dos Professores-Convênio por ela indicados, respectivamente para o 1o. e 2o. semestres, a partir da data de matrícula, no Curso de Pós-Graduação da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.

XIV. Os Docentes indicados somente poderão se ma-

tricular no Curso de Pós-Graduação da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, após o recebimento de toda a documentação referida na Cláusula XII. deste Convênio e após entrevista com o Coordenador do Curso.

XV. Os Professores-Convênio indicados e matriculados no Curso de Pós-Graduação não poderão, em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, recorrer ao Fundo de Bolsas da EAESP|FGV.

XVI. Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos pela Direção da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, que dará ciência de sua decisão à Direção da Universidade Federal do Pará.

XVII. O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas referidas neste Convênio, implicará no automático cancelamento do mesmo.

XVIII. Os presentes entendimentos quanto ao compromisso da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, descrito na Cláusula I, vigoram até 31 de dezembro de 1973, podendo ser renovados se as partes assim entenderem.

XIX. A presente comunicação é feita em 3 (três) vias, todas assinadas pela Direção da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas e pela Direção da Universidade Federal do Pará, que devolverá à Direção da EAESP|FGV, o original e 1 (uma) via deste Convênio, ficando a outra em seu poder.

São Paulo, 15 de janeiro de 1973.

Hamilton M. Villela
 Vice-Diretor Administrativo
 Escola de Administração de Empresas de São Paulo
 Nelson Figueiredo Ribeiro
 Sub-Reitor

Universidade Federal do Pará
 (Ext. Reg. — n. 616 —
 Dia: 1.3.73).

ANÚNCIOS

CURUA AGROPECUARIA S/A
C.G.C.M.F. n. 04.978.508/001

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 07 de fevereiro de 1973.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e setenta e três, às 14,30 horas, em sua sede social em Belém do Pará, reuniu-se a Diretoria da CURUA AGROPECUARIA S/A., a fim de discutir e deliberar sobre a incorporação de novos recursos ao seu Capital Autorizado, de acordo com os §§ 4.º e 7.º do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciada a reunião com a presença de todos os diretores, assumiu a Presidência da mesa, o Sr. Hélio Eugênio Sacchi, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Olavo Sacchi, para secretariá-lo. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou da necessidade de acordo com os Estatutos Sociais e das exigências da SUDAM quanto à proporção de Capital Próprio e de Incentivos Fiscais, de que fosse aprovada a subscrição de 90.000 (noventa mil) ações nominativas ordinárias, com valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com recursos próprios dos acionistas. Declarou também que há pessoa jurídica interessada e em condições de subscrever, escudada nas disposições da Lei 5.174/66, a quantia de Cr\$ 99.544,00 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) mediante emissão de 99.544 (noventa e nove mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas preferenciais, intransferíveis e não resgatáveis por cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O Capital subscrito passará de Cr\$ 977.963,00 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros) para Cr\$ 1.167.507,00 (hum milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sete cruzeiros), dividido em 1.167.507 (hum milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentas e sete) ações nominativas, sendo 445.572 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e setenta e duas) ações nominativas ordinárias e 721.935 (setecentas e vinte e uma mil, novecentas e trinta e cinco) ações nominativas preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, da data da subscrição; estando o novo capital proposto, dentro do limite do Capital Autorizado que é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Concluindo, disse que aquelas eram as propostas submetidas pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CURUA AGROPECUARIA S/A., examinando a proposta de subscrição e integralização de 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, ou seja, Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), com recursos próprios dos acionistas, e 99.544 (noventa e nove mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, ou seja, Cr\$ 99.544,00 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), com recursos de Incentivos Fiscais, são de parecer de que a mesma não só atende aos interesses sociais, como também aos dispositivos dos Estatutos Sociais. Belém, 31 de janeiro de 1973. (Ass) Raul Fernandes Marinheiro, Haroldo Anhaia Leite, Vera Silvério Vicente. Posta em discussão e votação a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade. Diante da manifestação positiva, o sr. Presidente declarou aumentado e integralizado o Capital Social para Cr\$ 1.167.507,00 (hum milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sete cruzeiros), tendo em seguida determinado a elaboração do boletim de subscrição dos acionistas, e elaboração do boletim de subscrição, para captação de Incentivos Fiscais, que foi apresentado ao procurador do investidor e por ele assinado; passando este a fazer parte da sociedade como acionista, titulares de ações preferenciais sem direito a

voto. Os instrumentos de mandados encontram-se nos arquivos da CURUA AGROPECUARIA S/A.. Finalmente, disse o Sr. Presidente que a diretoria tomara providências necessárias para regularização legal do aumento aprovado nesta reunião. Dada a palavra aos demais Diretores presentes, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, de que para constar, foi lavrada a presente ata, que conferi e assinou com o presidente e demais Diretores presentes.

Belém, 07 de fevereiro de 1973.

HÉLIO EUGÊNIO SACCHI — Presidente.

OLAVO SACCHI — Secretário

HÉLIO EUGÊNIO SACCHI

OLAVO SACCHI

DUARTE MALVA VICENTE

Declaramos estar de acordo com a original lavrada no livro próprio.

Belém, 07 de fevereiro de 1973.

OLAVO SACCHI

HÉLIO EUGÊNIO SACCHI

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador — CRC-Pa. 0341 — CPF n. 000854992

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA — Reconheço as firmas supra de Olavo Sacchi — Hélio Eugênio Sacchi.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1973.

Em testemunho L. F. P. da verdade.

LUIZ FELICIO PASCHOAL

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	3,00
	Cr\$ 13,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — Agência Centro — Belém, ... 1973 — Recebemos os valores acima — Caixa — As. Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71-JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do CONTADOR, Sr. JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, em data de 26.1.1972, sob o número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Dec. Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 21 de fevereiro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

Oficial de Administração, — Padrão "H"

CPF — MF n. 007.771.882.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 27 de fevereiro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

BOLETIM N. 01/73

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do Capital Social, da CURUA AGROPECUÁRIA S/A. de 90.000 (noventa mil) ações nominativas ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo uma subscrição total de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), conforme de liberação da Reunião da Diretoria de 07 de fevereiro de 1973, sendo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) em conta corrente e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) subscritos em moeda corrente nacional.

SUBSCRITOR	Ações Ordinárias	Valor	C/ Corrente	M/ Corrente
OLAVO SACCHI Rua Carlos do Pinhal, 389 — Apto. 2.102 — São Paulo — Estado de São Paulo	90.000	90.000,00	40.000,00	50.000,00
	90.000	90.000,00	40.000,00	50.000,00

Belém(Pa.), 07 fevereiro de 1973.

HÉLIO EUGÊNIO SACCHI

OLAVO SACCHI

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador CRC-Pa. 0341 — CPF 000854992

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA — Reconheço as firmas supra de Olavo Sacchi e Hélio Eugênio Sacchi. São Paulo, 9 de fevereiro de 1973.
Em testemunho L. F. P. da verdade.

LUIZ FELICIO PASCHOAL

Esc. Autorizado

BOLETIM N. 02/73

Aumento do Capital da CURUA AGROPECUÁRIA S/A., com subscrição e emissão de 99.544 (noventa e nove mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem direito a votos, autorizado pela Diretoria em reunião de 07 de fevereiro de 1973, no valor de Cr\$ 99.544,00.

NOME E ENDEREÇO	C.G.C.	Exercício	Cotas	Valor	N. Ações
LISTAS TELEFONICAS PAULISTAS S/A. Rua Cons. Furtado, 648 — 9.º and. São Paulo — Estado de São Paulo	60.092.128/001	1972	1.º/8.º	99.544,00	99.544
TOTAL REFERENTE A PRESENTE SUBSCRIÇÃO				Cr\$ 99.544,00	99.544

Belém(Pa.), 07 fevereiro de 1973

HÉLIO EUGÊNIO SACCHI

OLAVO SACCHI

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador CRC-Pa. 0341 — CPF 000854992

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA — Reconheço as firmas supra de Olavo Sacchi e Hélio Eugênio Sacchi. São Paulo, 9 de fevereiro de 1973.
Em testemunho L. F. P. da verdade.

LUIZ FELICIO PASCHOAL

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	2,00
	Cr\$ 12,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — Agência Centro — Belém ... 1973. — Recebemos os valores acima — Caixa — As. Ilegível.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço e dou fé, que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal, A. Q. S. de verdade.
Belém, 22 de fevereiro de 1973.
ADRIANO QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 6 vias foram apresentados no dia 24 de fevereiro de 1973 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 20 de fevereiro de 1973, contendo 4 folhas de ns. 1420-23, que vão por mim rubricadas com o apelido SAMUEL CANUTO ABDON
p| Secretário Geral

Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 387/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de fevereiro de 1973.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. — Reg. n. 590 — Dia 1.3.73).

**COMPANHIA AGRO
PECUARIA DO PARÁ**

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 29 de junho de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, na sede social, da COMPANHIA AGRO PECUARIA DO PARÁ, à rua Santo Antonio, número 317 — sala 204, na cidade de Belém Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação acionistas representando número legal, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Foi aclamado para Presidente da Assembléa, o Diretor Acionista, senhor André de Faria Pereira, filho, que então abriu a sessão e convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar os trabalhos. Ficando assim constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, que fôra legalmente convocada por publicações feitas no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 15, 16 e 17 de junho de 1972, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 14, 15 e 16 de junho de 1972. O Presidente pediu então ao Secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que estiveram à disposição dos senhores acionistas para exame, conforme avisos publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 10, 13 e 14 de junho de 1972, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 9, 11 e 13 de junho de 1972, tendo também os referidos documentos sido entregues para a publicação, em tempo hábil, conforme recibo exibido aos senhores acionistas, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e sido publicados no jornal "A Província do Pará", no dia 25 de junho de 1972. Feita a leitura, o Presidente abriu discussão sobre esses documentos e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação. Com a exclusão dos acionistas legalmente impedidos de votar,

foi verificada aprovação unânime, pelos demais acionistas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, do Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. Determinou logo após, o senhor Presidente, que se procedesse à eleição da Diretoria para o exercício de 1972. Colhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos, unânimeamente, os senhores: para Diretor-Presidente, Francis Lansdale Herbert, reeleito norte-americano, industrial, casado, residente à rua Polônia, n.º 618, em São Paulo — Capital; e também reeleitos para Diretores, os senhores Doutor Guilherme de Souza Castro Cardoso e Doutor André de Faria Pereira, filho, brasileiros, casados, o primeiro pecuarista, residente nesta Capital, à avenida Comandante Braz de Aguiar, 50 e o segundo advogado, residente em São Paulo — Capital, à rua Agrário de Souza, 119. Em seguida, o Presidente submeteu a discussão a fixação da remuneração dos Diretores. O acionista Napoleão Moraes Munhoz, representante da acionista Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, propôs fosse fixada, não a mesma remuneração do exercício anterior, ou seja, Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), por mês, em conjunto, e dentro desse limite, fixar-se os limites a serem atribuídos a cada um dos Diretores. Submetida à votação, a proposta foi unânimeamente aprovada. Logo após, determinou o Presidente que se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1972. Procedida a votação, de acordo com as formalidades legais, apurou-se terem sido eleitos, unânimeamente, os seguintes senhores para membros efetivos: Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital; Pedro Magri, brasileiro, casado, contador, residente na Capital do Estado de São Paulo e Alberto Mário Concli, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo — Capital, e para suplentes,

Domingos Salvá, Albery Nactigall e João Emygdio Pires de Campos, todos brasileiros, casados, industriários, residentes também na Capital do Estado de São Paulo, com mandato de um ano e até a realização da Assembléa Geral Ordinária de 1973, fixados, ainda, por unânime decisão dos senhores acionistas, os honorários anuais de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada membro, quando em efetivo exercício. Em seguida, o Presidente, declarando que nada mais havendo a ser tratado, agradecia a presença dos senhores acionistas e deu por findo os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim, secretário. Reaberta, após a sessão, foi a presente lida por mim, secretário, e, por achar-la conforme, foi aprovada pelos senhores acionistas que a assinaram com os membros da mesa.

Belém, 29 de junho de 1972.

Guilherme de Souza Castro Cardoso — Secretário
André de Faria Pereira, filho — Presidente
Mario Hercílio Costa
Napoleão Moraes Munhoz
Wilson Lima
King Ranch do Brasil S.A. Agro Pecuária — pela Diretoria
Richard Henry Blake Paris — Napoleão Moraes Munhoz
Swift-Armour S.A. Indústria e Comércio — pela Diretoria
Richard John Dolan — Napoleão Moraes Munhoz
Guilherme de Souza Castro Cardoso
André de Faria Pereira, filho
Richard John Dolan
Carlos Bussi Carrasco
Francisco Lopes Duarte Junior.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembléias Gerais da firma "Companhia Agro Pecuária do Pará", às fls. 16v. 17, 17v. e 18.

Belém, 29 de junho de 1972.
GUILHERME DE SOUZA
CASTRO CARDOSO
Direto:

José Alfredo Carreira
Contador C R C — Pa. ...
0514 — C P F — 000360302

Cartório Cherront
Reconheço as firmas supra assinaladas ns. dois (2).
Belém, 08 de agosto de 1972.
Em testemunho Z. V. da verdade.
Zeno Veloso
Tab. Substituto.

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 8.08.72.
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (4) quatro vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 15 do mesmo, contendo (3) três folhas de números 5367.69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 0811/72. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15.08.72.
João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n.º 596 — Dia 13.73)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE SANTAREM — C O M I S A
C G. C. N. 04.989.612/001
Assembléa Geral Ordinária

--- Primeira Convocação ---
se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1973, às 10 horas, em nossa sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, para na conformidade do estatuído no artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972;
b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.
Belém, 19 de fevereiro de 1973.

a) JOAQUIN SERVERA
Diretor-Presidente
CPF-MF n. 001.492.417
(Ext. — Reg. n. 588. — Dias 1, 20, 23.3.73)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A.

CGC. 04895454/001
Assembleia Geral Ordinária
— Convocação —

Convidamos os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1973, às 16 horas em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo n. 473, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

A) Apreciação do Balanço Geral, contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

B) Eleição da Diretoria.

C) Eleição do Conselho Fiscal.

D) O que ocorrer.
Belém, 1º de março de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 624. — Dias 1, 8, 9.3.73)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A.

CGC 04895454/001
Assembleia Geral Extraordinária
— Convocação —

Convidamos os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1973, às 18 horas, em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo, n. 473, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

A) Aumento de Capital;

B) Modificação dos Estatutos;

C) O que ocorrer.
Belém, 1º de março de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 625. — Dias 1, 8, 9.3.73)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

CGC 04.901.153
Aviso aos Acionistas
Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, a partir desta data e no horário de expediente, em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso 3864, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1973.

a) **A DIRETORIA**
(Ext. — Reg. n. 644. — Dias 1, 2, 3.3.73)

KOFAMA, FERRAGENS S.A.
CGC(MF) — 04.898.060
Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 154, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627/40.

Belém-Pa., 23 de fevereiro de 1973.

a) **A DIRETORIA**
(Ext. — Reg. n. 637. — Dias 1.3.73)

MASSOUD, TECIDOS S.A.
CGC (MF) — 04.898.136
Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 198, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627/40.

Belém-Pa., 23 de fevereiro de 1973.

a) **A DIRETORIA**
(Ext. — Reg. n. 638. — Dias 1.3.73)

LOMASA, COMERCIO S/A.
CGC(MF) — 05.028.048
Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 140, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627/40.

Belém-Pa., 23 de fevereiro de 1973.

a) **A DIRETORIA**
(Ext. — Reg. n. 640. — Dias 1.3.73)

HOTEIS NORTE DE TURISMO S/A.
CGC(MF) — 04.947.088
Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, à Rua Cons. João Alfredo, n. 264, s/401, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627/40.

Belém-Pa., 23 de fevereiro de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 639. — Dias 1.3.73)

CERAMICA MARAJÓ S/A.
C.G.C. 04.827.580
Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cerâmica Marajó S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 26 de março de 1973, às 17 horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 432, sala 203, para aprovação dos seguintes:

a) — Apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício Social encerrado em 31.12.72, compreendendo Balanço,

Demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

b) — Eleição da Diretoria para o triênio de 1973 a 1975.

c) — Eleição do Conselho Fiscal.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 642. — Dias 1, 2, 3.3.73)

CURUA AGROPECUARIA S.A.
C.G.C. N. 04.978.508/001
Assembleia Geral Ordinária

— Primeira Convocação —
Ficam convocados os senhores acionistas da Curuá Agropecuária S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de abril de 1973, às 9,00 (nove) horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 14º andar — sala 1401, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) — Leitura, exame, discussão e votação, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972;

b) — Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependam de convocação especial.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém (Pa), 27 de fevereiro de 1973.

pp. **Olavo Sacchi** — Diretor Executivo
(Ext. — Reg. n. 634. — Dias 1, 2, 3.3.73)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A.
(V I P A S A)
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordi-

nária, a realizar-se no dia 8 de março de 1973, em sua sede social, sita à Rua Averiano Rocha n. 205, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

a) Aumento do Capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 26 de fevereiro de 1973.

a) **Eduardo Viana Pereira**
Diretor Presidente
(T. n. 19.180. — Reg. n. 628. — Dias 1, 2, 3.3.73)

DECLARAÇÃO

Armelinda do Rosário da Conceição Moutinho, médica formada pela antiga Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará, em 1969, declara para todos os fins, o extravio, da primeira via de sua carteira de Identidade de médico de inscrição número 633 emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

a) **Ermelinda do R. da Conceição Moutinho**
(T. n. 19.185 — Reg. n. 647 — Dias 1, 2 e 3.03.73)

CHAMADA DE EMPREGADOS

Pelo presente EDITAL DE CHAMADA convidamos os senhores Pedro Raimundo da Silva, Carteira n. 69784 série 251, ausente desde 04.01.73, Teodomiro Lagos Pantoja, Carteira n. 89.791, série 252, ausente desde 11.01.73 e Paulo Desterro Cunha Castro, Carteira n. 73321 série 251, ausente desde 24.01.73, a reassumirem suas funções em nossa Indústria, apresentando-se em nosso Acampamento CEU ESTRELADO, no Município de Faro, neste Estado do Pará, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem dispensados por Abandono de Emprego, conforme preceitua a letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor.

Belém, (PA.), 28 de fevereiro de 1973.

Companhia de Mineração Santarém — COMISA
C.G.C.-M.F. 04.989.612/001
a) **Richard L. Whitley**
Gerente Geral
CPF-MF n. 019328702—10
(Ext. Reg. n. 650 — Dias 1, 2 e 3.03.73).

RADIO MARAJOARA S.A.
C.G.C. N. 04.909.230/001
Assembleia Geral Ordinária
—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de março do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, 206/210, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Conhecerem do Relatório da Diretoria, do Balanço e Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício

de 1972, bem como do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal e decidirem sobre os mesmos;

- b) Procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1973 e fixarem os seus honorários.

Belém (Pará), 24 de fevereiro de 1973.

Pela Diretoria:

ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES
Diretor-Gerente

ROBERTO JARES MARTINS
Diretor-Secretário.

(Ext. — Reg. n. 617 — Dias: 28|2, 1 e 2|03|73).

TRACAJÁ AGROPECUÁRIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Tracajá Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 12 do mês de março de 1973, às 10 horas em sua sede social à Trav. Campos Sales n. 63 nesta capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Autorizado;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) Outros assuntos de interesses societários.

Belém, 26 de fevereiro de 1973.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 610 — Dias: 27, 28|2 e 1|3|73)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA "RIO JABURŪ

(C O P E J A)

CGC. 04.981.742/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA DO EXERCÍCIO DE 1972
Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, levamos aos Senhores Acionistas de CIA. AGRO PECUÁRIA "RIO JABURŪ", nossas atividades, através do Balanço Geral e da Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativas ao exercício de 1972. Nessas exposições, senhores acionistas, evidenciamos o desenvolvimento de nossa companhia, que com apenas 3 anos de atividades, atesta sua capacidade e aproveitamento no crescimento de nossa Região. O lucro obtido neste exercício distribuimos da seguinte maneira: Fundo de Reserva Legal Cr\$ 959,70 (Novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos) e Lucro em Suspensão Cr\$ 18.234,35 (Dezoito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Belém, 25 de fevereiro de 1973.

a) GALLIANO CEI — Presidente.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30.12.1972

— ATIVO —

IMOBILIZADO

TÉCNICO	
Benfeitorias	4.837,00
Cercas e Moirões	11.573,75
Imóveis em Construção	3.110,00
Implementos Agrícolas	39.256,00
P a s t o s	3.782,00
Pimentais	11.920,00
Terrenos	44.700,00

119.178,75

FINANCEIRO

Cia. de Laticínios do Pará Ltda. ... 250,00 119.428,75

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos
 969,46 |

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO

Animais
 121.770,00 |

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	300,00	
		Cr\$ 242.468,21

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	100.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.309,90	101.309,90

EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO

Contas Correntes	19.600,00	
Fornecedores	6.130,40	25.730,40

EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

Banco do Brasil S/A. — C/Empréstimo	90.236,00	
---	-----------	--

PENDENTES

Lucros em Suspensão	24.891,91	
---------------------------	-----------	--

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300,00	
		Cr\$ 242.468,21

Belém, 30 de dezembro de 1972.

a) GALLIANO CEI — Presidente

a) MATIAS DA SILVA PANTOJA — Téc. Contabilidade

Reg. Dec. 215817 — CRC-PA. 1639

CPF. 002434772.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ..	14.078,90	
DESPESAS C/PESSOAL	1.059,49	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	5.238,68	
DESPESAS FINANCEIRAS	13.781,64	
CUSTEIO DA FAZENDA	21.267,24	55.425,95

FUNDO DE RESERVA LEGAL ..	959,70	
LUCRO EM SUSPENSO	18.234,35	19.194,05

Cr\$ 74.620,00

— CRÉDITO —

LUCRO DO EXERCÍCIO

PRODUTOS AGRÍCOLAS	31.600,00	
ANIMAIS	43.020,00	74.620,00

Belém, 30 de dezembro de 1972.

a) GALLIANO CEI — Presidente

a) MATIAS DA SILVA PANTOJA — Téc. Contabilidade

Reg. Dec. 215817 — CRC-PA. 1639

CPF. 002434772.

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Reunidos para examinar as contas que nos foram apresentadas pela Diretoria da CIA. AGRO PECUÁRIA "RIO JABURŪ", relativas ao exercício de 1972, verificamos que as mesmas revelam a veracidade do que está escriturado nos livros da companhia, baseado nos documentos contábeis. Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 9 de fevereiro de 1973.

aa) JOAQUIM DUARTE RIBEIRO
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
MARIA PIGNATARO CEI
(Ext. — Reg. n. 609. — Dia 1.3.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8a. REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N.º 03/73—C.L.—ERS/8

Chefe do ERS/8, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 5 de março de 1973, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo relacionados, para consumo da Tropa da Guarnição de Belém e Fronteiras:

Açúcar trituração	Kg.....	Cr\$.....
Arroz até tipo 4	Kg.....	Cr\$.....
Carne seca	Kg.....	Cr\$.....
Conservas enlatadas (Diversas)	Kg.....	Cr\$.....
Farinha de mandioca de 1a. qualidade	Kg.....	Cr\$.....
Fubá de milho	Kg.....	Cr\$.....
Feijão	Kg.....	Cr\$.....
Leite em pó	Kg.....	Cr\$.....
Manteiga de 1a. qualidade	Kg.....	Cr\$.....
Óleo de soja	Lit.....	Cr\$.....
Tapioca	Kg.....	Cr\$.....
Sal refinado contendo umectantes	Kg.....	Cr\$.....
Vinagre	Lit.....	Cr\$.....
Macarrão	Kg.....	Cr\$.....
Milho	Kg.....	Cr\$.....
Café Semi-torrado	Kg.....	Cr\$.....

CONDIÇÕES

- As firmas vencedoras da presente licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios no Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia;
- Os preços dos enlatados (Conservas diversas, manteiga e leite) deverão referir-se ao peso líquido, com data de fabricação com menos de 6 (seis) meses;
- Os interessados deverão constar em suas propostas as marcas e acondicionamentos de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do sal fino;
- O prazo de vigência da presente licitação é de 30 (trinta) dias, contados de 06 de março a 04 de abril 73;
- As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão às 10:00 horas do dia 05 de março 73;
- As firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para participar desta Tomada de Preços até o dia 28 de fevereiro 73;
- As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações do ERS/8, datilografadas em três vias, devidamente assinadas, não contendo rasuras ou emendas, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
- Os interessados deverão obter todas as informações necessárias na Comissão de Licitações do ERS/8;
- Esta licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa., 19 Fev 73.
MILTON CAMPELO — 1.º Ten. Secretário da
Comissão de Licitações

VISTO:

ARISTARCHO DE BARROS LOVAGLIO
Ten Cel Pres da Com de Licitações
do ERS/8
(G. Reg. n. 502 — Dias 21, 22, 23, 24, 27 e 28[2, 1] e 2[3]/73)

SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA — SUDAM

PROCESSO N. 2245/72

CONVÊNIO N. 090/72

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) e a Universidade Federal do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 83.943,00 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros), destaque do projeto "Programa de Ação Concentrada" — 02 — Capacitação e Treinamento, constante do Orçamento Geral da União para 1972, destinada ao Programa FIPAM do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Proc. 02245/72).

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Universidade Federal do Pará, entidades daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei n. 5.173 de 27 de outubro de 1966, com alterações introduzidas pela Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o Decreto n. 60.979, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969 pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável, e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — As obras ou serviços a serem executados, a que se refere o presente convênio, ficam localizadas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 1 (um) ano. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: — Para realização do objeto deste Convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 83.943,00 — Orçamento Geral da União — 1972 — 59.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 59.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 5903.1106.1033 — Programa de Ação Concentrada — 02 — Capacitação e Treinamento — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial Cr\$ 83.943,00 — Total do Projeto, Cr\$ 83.943,00 — Devidamente Empenha.

CLÁUSULA QUINTA: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta.

CLÁUSULA SEXTA: — O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título Universidade Federal do Pará — 1972 — Cr\$ 83.943,00 — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de conta. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de

contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

CLAUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, no máximo até 6 (seis) meses após o término da etapa anual vencida, sendo elemento indispensável à referida Prestação de Contas a apresentação do Laudo Técnico, a qual acompanhará a última prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA — A EXECUTORA deverá prestar até o último dia de cada trimestre civil, informações dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação, através do Boletim de Informações, bem como fornecer extrato de conta corrente bancária, e, no seu término, relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da

SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação.

CLAUSULA NONA — Fica a conveniente obrigada a observar, no que couber as disposições da Resolução n. 183, de 27.04.71, do Banco Central do Brasil, que aprovou o Regulamento disciplinador das atividades do Programa de Formação do Patrimônio do servidor público, instituído pela Lei Complementar n. 8, de 03.12.1970.

CLAUSULA DÉCIMA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas, no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, Francisca Damasceno Ferreira, Chefe da Secretaria Administrativa da Assessoria Jurídica da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio em 6 (seis) vias, de igual teor e forma à qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas testemunhas rubricado e assinado nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 10 de outubro de 1972.

Milton Câmara Senna
Superintendente
Aloysio da Costa Chaves
Reitor
Testemunhas:
Antonio Ronaldo Teixeira
Jatene
Miryam Ribeiro Borges

Anexo ao Convênio a ser firmado entre a Superinten-

dência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Universidade Federal do Pará, para a aplicação da dotação de Cr\$ 83.943,00 (oitenta e três mil, novecentos e quarente e três cruzeiros), desaque do Projeto "Programa de Ação Concentrada" — 02 — Capacitação e Treinamento, constante do Orçamento Geral da União para 1972, destinada ao Programa FIPAM do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Proc. ... n. 02245/72).

PLANO DE APLICAÇÃO

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Cr\$ 83.943,00.

Recursos destinados à Universidade Federal do Pará, para o Programa FIPAM do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

(Ext. — Reg. n. 597 — Dia 1.3.73).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 10 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Maria da Glória Batalha dos Santos, ocupante do cargo de Mecanógrafo, lotada na Divisão de Mecanizada, do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 1.04.71 a 31.03.72, a contar de 19 de fevereiro de 1973, devendo retornar ao serviço no dia 21 de março p.vindouro.

II — Apresente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 19 de fevereiro de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. — Reg. n. 614 — Dia: 01.03.73).

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 01 DE 02 DE JANEIRO DE 1973
O Presidente do Conselho

Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 90. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1805/71—IPASEP, de 23 de julho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 46,62 (quarenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), reajustado esse valor para os de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) até 31.03.71; para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) de 01.04.71 a 31.07.73, e de Cr\$ 80,0 (oitenta cruzeiros), a contar de 01.08.72, por força das Resoluções ns. 35 de 03.04.70, 43, de 11.03.71 e 83 de 20.07.72, respectivamente, e em favor de Emília Soares Maciel de Carvalho, irmã solteira, inavaliada e dependente econômica da ex-segurada Adelia Soares Maciel de Carvalho Sodré, falecida no dia 25 de janeiro de 1971.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias ao processamento e pagamento da pensão referida no artigo anterior.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 1971, data do óbito da ex-segurada, de acordo com o § 10. do art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970; e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário
Major Miguel Archanjo de Almeida Campos
Conselheiro Relator
(Ext. — Reg. n. 614 — Dia: 01.03.73).

RESOLUÇÃO N. 02 DE 22 DE JANEIRO DE 1973
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 28 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.274/72 — IPASEP, de 30 de junho de 1972.

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de 74,87 (setenta e quatro cruzeiros e oitenta e sete centavos), reajustada em Cr\$ 101,00 (Cento e um cruzeiros) que deverá ser paga metade Cr\$ 50,50 (cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos), em favor da viúva D. Maria Leontina Cavalcante Gadelha e a outra metade Cr\$ 50,50 (cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos) rateada entre os menores Sonia Maria, Carlos Nonato, Maria de Nazaré, Antonio Carlos, Maria Lúcia, Maria Lucilene e Maria Lucileide, filhos e beneficiários do ex-segurado Antonio Lopes Gadelha, cujo óbito ocorreu no dia 1.03.972, devendo, todavia, ser observados os reajustamentos anteriores ao atual de Cr\$ 101,00 (Cento e um cruzeiros).

Art. 2.º — Conceder aos beneficiários a que se refere o art. 1.º, o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cabendo metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à viúva D. Maria Leontina Cavalcante Gadelha, e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) rateada entre os menores já mencionados cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 214,28 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 01.03.72, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-

Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

Sr. José Nogueira Sobrinho
Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 614 — Dia: 01.03.73).

RESOLUÇÃO N. 03 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 18 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.794/72 — IPASEP, de 28 de dezembro de 1972,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor do senhor Roosevelt de Mesquita dos Santos Brasil, beneficiário devidamente inscrito do ex-segurado Amadeu Ramos dos Santos, cujo óbito ocorreu no dia 27 de outubro de 1972.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

Sr. José Nogueira Sobrinho
Conselheiro Relator

(Ext.—Reg. n. 614 — Dia: 01.03.73).

RESOLUÇÃO N. 04 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XV do art. 90. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do

Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 18 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.447/72 — IPASEP, 16 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal do valor de Cr\$ 335,47 (Trezentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), reajustada de acordo com a Resolução n. 83 de 20.07.72, para o valor de Cr\$ 369,01 (Trezentos e sessenta e nove cruzeiros e um centavos), que deverá ser paga metade a viúva Alexandrina Viegas de Melo e a outra metade rateada entre os menores Marco Antonio Viegas de Melo nascido em 13 de junho de 1963 e Sandra Maria dos Santos Melo, nascida a 9 de fevereiro de 1954, filhos do ex-segurado Orlando Nunes de Melo falecido em 25 de outubro de 1972, a partir de quando deverá começar a ser paga a pensão.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) à viúva, Alexandrina Viegas de Melo, correspondendo metade a sua meação e metade que lhe foi concedida pelas filhas Maria do Carmo Vieira de Melo e Maria de Belém de Melo Gomes.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias para o pagamento dos benefícios a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor a contar de 25 de outubro de 1972, data de óbito do ex-segurado conforme dispõe o art. 29 § 10. do Decreto-Lei n. 183 de 20.03.70, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

Major Miguel Archanjo de Almeida Campos
Conselheiro Relator

(Ext.—Reg. n. 614 — Dia: 01.03.73).

RESOLUÇÃO N. 11 DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho

Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 90. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 18 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.480/72 — IPASEP, de 20 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 57,50, cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) que será reajustada para Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) em favor dos 4 filhos menores da ex-segurada Oscarina Lima da Silva, falecida em 14.09.72, de nomes: Herbert Luiz, Jader Augusto, Eudiberto Luiz, Nelma Sueli Lima da Silva, cabendo Cr\$ 21,25 (vinte e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) a cada um deles.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor dos mesmos beneficiários, cabendo Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a cada um cuja quitação será processada pelo genitor dos mesmos, Sr. Augusto Pereira Silva, através da procuradora nos autos Firmina de Melo Rodrigues.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as providências necessárias para o processamento e pagamento dos benefícios de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 14.09.72, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa
Conselheiro Relator
(Ext.—Reg. n. 614 — Dia: 01.03.73)

RESOLUÇÃO N. 12 DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 25 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.128/72—IPASEP, de 13 de outubro de 1972,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal do valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) que deverá ser paga metade a Raimunda Militina Pimentel Pereira, viúva e a outra metade, em partes iguais aos menores Adelia Florinda Pimentel Pereira, nascida em 5.2.52, Antonio Bernardino Pimentel Pereira, nascido em 20.5.61, Simonia Maria Pimentel Pereira, nascida em 18.02.66 e Raimundo Belefont Pimentel Pereira, nascido em 19.07.69, filhos do ex-segurado Antonio Muniz Pereira, falecido no dia 7 de agosto de 1972.

Art. 2º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) cabendo a viúva Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) rateados entre os filhos menores referidos no artigo antecedente e a filha Valdilena Donatila Pereira de Loureiro, casada, e cuja quota reverte em favor de sua genitora conforme declaração de desistência.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a determinar as providências necessárias ao pagamento dos benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos vigorarão a contar de 7 de agosto de

1972, data do óbito do ex-segurado, conforme art. 29 § 1º do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário
Major—Miguel Archanjo de Almeida Campos
Conselheiro Relator

(Ext.—Reg. n. 614 — Dia: 01.03.73).

RESOLUÇÃO N. 13 DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 25 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.489/72—IPASEP, de 21 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) em favor da sra. Alcina Alves Barriga beneficiária viúva do ex-segurado Filadelfo de Souza Barriga, e a pagar a partir do dia 06 de agosto de 1972 data em que ocorreu o óbito

Art. 2º — Conceder o Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) integralmente a mesma beneficiária.

Art. 3º — Autorizar o sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio e pensão acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário

Elisa Pina
Conselheira Relatora
(Ext. — Reg. n. 614 — Dia: 1º[03]1973)

RESOLUÇÃO N. 14 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 1º de fevereiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 46/73—IPASEP, de 08 de janeiro de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 189,11 (cento e oitenta e nove cruzeiros e onze centavos), reajustada em Cr\$ 218,00 (duzentos e dezoito cruzeiros) em favor de Maria Mesquita de Melo, beneficiária do ex-segurado Sebastião Cavalcante de Mesquita, falecido no dia 09 de dezembro de 1972.

Art. 2º — Autorizar o sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para processamento e pagamento da pensão concedida pelo artigo anterior.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 09 de dezembro de 1972, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário
Sr. Pedro da Silva Santos
Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 614 — Dia: 1º[03]1973)

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e, "A Reconstructora", como abaixo mencionado se declara:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, aqui designado simplesmente de ... IPASEP, entidade autárquica estadual, representada por seu Superintendente, Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e a "A Reconstructora", neste Instrumento designada de CONTRATADA, representada por seu proprietário, sr. Antonio Melo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, consoante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:— A Contratada se obriga para com o IPASEP, a prestação de serviços de manutenção de máquinas de escrever, somar e calcular do seu prédio sede, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 50, nesta cidade.

SEGUNDA:— Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços objeto deste Instrumento, são de propriedade e responsabilidade da Contratada;

TERCEIRA:— A Contratada incumbirá a arrematação da mão-de-obra que entender necessárias aos serviços suportando por isso, os encargos de fazer as anotações nas carteiras profissionais, descontos previdenciários e recolhimentos respectivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comunicações nas carteiras profissionais de que trata a Lei n. 4.923, efetivas o seguro de Acidentes de Trabalho e de tudo o mais quanto for concernente à relação empregatícia que mantiver com trabalhadores, inclusive pagamento de indenizações que forem devidas;

QUARTA:— Quando ocorrerem pequenas despesas decorrentes da compra de material para serviços de emergência, cujo valor não ultrapasse a soma de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mensalmente, o pagamento ficará por conta da Contratada;

QUINTA:— O valor dos serviços a ser pago pelo IPASEP, é de setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 768,00) mensais, que será efe-

tuado pelo mesmo, até o dia cinco (5) do mês seguinte, diretamente à Contratada, no próprio prédio do Instituto;

SEXTA:— A despesa de que trata o presente Contrato, correrá a conta do orçamento vigente, cuja rubrica abaixo discriminamos:

Órgão:—Órgão de Administração	02
Unidade:—Departamento de Administração ..	02
Programa:—Administração ..	01
Subprograma:—Administração ..	01
Atividade:—Manutenção da Divisão de Serviços Gerais	2.08

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 04.00 Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

SÉTIMA:— O prazo do presente Contrato é de um (1) ano, a começar do dia 1º de janeiro de 1973, e a terminar no dia 31 de dezembro de 1973;

OITAVA:— Fica expressamente vedado à Contratada, transferir este Contrato a outrem, a qualquer título, sem a autorização prévia e por escrito do IPASEP;

NONA:— A infração de quaisquer das cláusulas contratuais, importará na rescisão imediata deste Instrumento, incorrendo a parte infratora no pagamento de todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, além da multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total do presente Contrato;

DÉCIMA:— Para quaisquer questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o fóro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Belém (Pa.), 02 de fevereiro de 1973.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

C.P.F. n. 000258522

ANTONIO MELO

TESTEMUNHAS:

Newton Pontes Riodades

C.P.F. n. 000516402

SEXTA:— A despesa de que trata o presente Contrato, correrá a conta do orçamento vigente, cuja rubrica abaixo discriminamos:

Datilógrafo, Nível 7, lotado no 6º Escritório de Fiscalização da Rodovia Transamazônica, que se acha incurso no art. 207, § 1º da Lei 1.711/52, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 26 de fevereiro de 1973.

Engº ALUIZIO MARINHO BARROS

Subchefe do 2o. DRF.

REGISTROS — Livro 01 Fls. 21. — D.O.E. em .../.../...

a) Ilegível

Chefe SAD-4-2º DRF

(Ext. — Reg. n. 635. — Dia 1.3.73)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 29a. ZONA
EDITAL N. 57/73

Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Joaquim Saturnino Bezerra, portador do Título Eleitoral n., da 2a. Zona de Barra dos Coqueiros-Aracajú — Sergipe e João Cordovil da Rocha, portador do Título Eleitoral da 9a. Zona de Curuçá-Pará, solicitaram as transferências de

seus Títulos Eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO N. 8.505

(Processo n. 25.465)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 935/72, de 30.11.1972, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 8.190, de 27.11.1972, que dispõe sobre o cancelamento da aposentadoria de Claudomira da Mota Martins, no cargo de Professor, de 3a. Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, concedida através do Decreto individual datado de 14

de julho de 1965 e devidamente registrado no Egrégio Tribunal de Contas, pelo Venerando Acórdão n. 5.642, de 28.09.1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1973.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 571)

Orlando de Oliveira Cardoso

C.P.F. n. 002314362

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas — Antonio Melo — Newton Pontes Riodades — Orlando de Oliveira Cardoso — Belém, 21 de fevereiro de 1973.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado
(Ext. — Reg. n. 613 — Dia 1º/03/1973)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTARIA N. 021/73

O Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto Nº 68.423 de 25.03.71, e tendo em vista o constante do Processo n. 131.249/72-2º DRF,

RESOLVE:

DESIGNAR o Almojarife Nível 16, Wilson Monteiro de Figueiredo, o Escrevente-Datilógrafo Nível 7, Joaquim Alves de Araújo, Assessor de Relações Públicas do 2º DRF e o Escrevente-Datilógrafo Nível 7, José Ferreira Freitas, Chefe do Setor de Fiscalização da Receita (St. Fz. R/2), para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as faltas e responsabilidades atribuídas ao servidor João Cabral da Silva, Escrevente-

Diário da Justiça

18 ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA 1.º DE MARÇO DE 1973

NUM. 7.923

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

A C Ó R D Ã O N. 1.617
Apelação Cível "Ex-Officio"
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Astrogildo de Jesus Gonzaga e Maria de Lourdes Mendes Gonzaga — pela Assistência Judiciária

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e apelados Astrogildo de Jesus Gonzaga e Maria de Lourdes Mendes Gonzaga.

EMENTA: — Nega-se provimento a recurso de despacho que homologou desquite amigável, quando o processo teve o seu curso normal e as cláusulas não contrariam o Direito escrito.

Astrogildo de Jesus Gonzaga e Maria de Lourdes Mendes Gonzaga, em petição conjunta, dirigiram-se ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara requerendo o seu desquite por mútuo consentimento, alegando que o casal não possui filhos, que não existe bens para partilhar, que a desquitanda dispensa a pensão alimentícia e volta a assinar o nome de solteiro, recebendo no ato da assinatura do desquite a importância de Cr\$ 300,00. Apresentaram a certidão de casamento por onde se conclui que são casados há mais de dois anos. Recebida a petição o Dr. Juiz ouviu os petiçãoários, marcando o prazo de reflexão, depois do qual compareceram novamente a presença do Juiz reafirmando os seus propósitos, pelo que foi mandado lavrar o termo

de ratificação. Ouvido o Ministério Público este nada opôs. O Dr. Juiz em sentença fundamentada homologou o desquite recorrendo "ex-officio" para esta instância quando foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador Geral que opinou pelo improvimento do recurso. O processo obedeceu as formalidades previstas em lei e as cláusulas estabelecidas pelos desquitos não ferem o Direito escrito. Assim, ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho homologatório do desquite por mútuo consentimento de Astrogildo de Jesus Gonzaga e Maria de Lourdes Mendes Gonzaga para produzir os efeitos de direito P. I. R.

Belém do Pará, 21 de novembro de 1972.

aa) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Presidente
ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 21 de fevereiro de 1973

LUIZ FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 573)

A C Ó R D Ã O N. 1.618
Agravo da Capital

Agravante: — Presidente da Câmara Municipal de Belém
Agravado: — Adelino Nunes Simão

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "Ex-Officio" o agravo em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara e agravante o Presidente da Câmara Municipal e recorridos e agra-

vados Adelino Nunes Simão e o Presidente da Câmara Municipal de Belém.

EMENTA: — A relação jurídica criada por fatos e atos, geram o direito.

Adelino Nunes Simão, por advogado legítimo, fundamentado no art. 153 da Constituição Federativa do Brasil, e art. 1o. da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requereu ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal referida, pelo mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, alegando que, havendo sido eleito a 15 de novembro de 1970, 1o. Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Belém, pela legenda da Aliança Renovadora Nacional A R E N A, aconteceu que a 18 de novembro do ano seguinte vagou o cargo de Vereador com a morte do respectivo titular Sr. Antônio Gonçalves Duarte, tendo no entanto, o Dr. Presidente requerido ser negado a convocar o suplicante para assumir a vaga ocorrida pela extinção do mandato, não obstante haver o requerente solicitado à mesma Presidência as necessárias providências nesse sentido, tendo o ato de indeferimento se baseado: a) no § 1o. do art. 8o. do Dec. Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967; b) no art. 8o. citado; c) no § 90 do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará. O pedido foi instruído com o instrumento de mandado conferido ao advogado, cópia autêntica de uma ata da Comissão da Assembléia Legislativa Estadual datada de 2 de fevereiro de 1971 dando posse ao Deputado retardatário Oswaldo

Mutran, e fotocópia autêntica do ofício da Presidência da Câmara comunicando ao Suplicante haver adotado a opinião da Assessoria Técnica da Câmara, parecer adotado que é pelo indeferimento da convocação do suplicante, de acordo com o art. 8o. do Dec. Lei 201, assim concluindo o parecer sufragado pela Presidência: "Ante a evidência dos dispositivos legais citados, e estando a Câmara em recesso, não há no momento o que decidir, dado que, apesar da extinção do mandato depender de deliberação do Plenário, ela só se torna efetiva (alude à extinção do mandato de Vereador), com a declaração da Presidência da Câmara, do fato ou ato extintivo e sua inscrição em Ata". Solicitadas as informações, a autoridade coatora prestou-as, tendo adotado o parecer da Assessoria Técnica, sustentando ainda o Parecer adotado que "para a posse do suplente em causa, ... se torna necessária a declaração da extinção do mandato no Plenário, na 1a. sessão". (Fls. 21). O representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da medida reiterando argumentos mencionados. O Juízo proferiu decisão concessoria, sustentando ser o ato da autoridade coatora ilegal, e legítimo o pedido do suplicante, e recorreu "ex-officio". A Câmara agravou, sendo admitido o recurso onde as partes arrazoaram, tendo o Dr. Juiz sustentado o despacho recorrido. Subindo os autos, nesta instância, ouvido o Douto Procurador Geral do Estado por intermédio do 1o. Sub-Procurador, este

ofereceu parecer opinando pela reforma do despacho e consequente denegação da segurança. — A solução do caso é de simplicidade notória. O seu desate gira exclusivamente sobre a relação jurídica criada por força de fatos e atos jurídicos que são os elementos geradores de direito. Conforme é fundamentalmente sabido, o direito deve surgir de alguma causa, deve haver alguma fonte para que se estabeleça um vínculo entre o titular e o objeto. Há de existir, necessariamente, com efeito, uma situação que dê nascimento à relação jurídica ou dê fim a mesma. Esse fato determinante da criação ou da extinção do direito se chama, de modo geral, o fato ou evento jurídico, fato que se pode conceituar resumidamente, como qualquer acontecimento, sucesso ou acontecimento capaz de criar, conservar, modificar ou extinguir o direito. Por isso tais fatos ou sucessos podem se enquadrar dentro de um destes aspectos: uns promanam da ordem natural das causas, isto é, se originam da natureza não indeferindo portanto na realização deles a vontade do homem; outros, ao contrário, exigem, para que tenham existência, a manifestação da vontade livre do homem, expressando portanto o nosso querer, que neles interferem. Ora, aplicados esses princípios basilares ao caso verifica-se que o direito do suplicante nasceu com o fato natural da morte do Vereador Gonçalo Duarte, acontecimento que realmente importou na extinção do direito do falecido, importando todavia, na criação do direito do suplicante ao exercício desse mandato extinto. Ora esse direito criado pelo falecimento referido, não está sujeito ao funcionamento da Câmara Municipal, ao tempo em estado de recesso, para se tornar efetiva a extinção do direito conforme sustenta o Parecer sufragado pela autoridade coatora. A convocação da Câmara apenas é exigência de ordem formal para a assunção do exercício de direito do suplicante mas não, absolutamente, não im-

portava na criação do mesmo direito, criação que já havia, feita pelo fato do evento morte do vereador Gonçalo Duarte. Para ter lugar a convocação não era necessária a deliberação da Câmara nem havia necessidade de declaração da extinção do mandato por ato do Presidente da Câmara e inscrição dessa deliberação na Ata da Câmara, consoante ainda sustenta o Parecer adotado pela autoridade coatora. O direito do suplicante já havia sido criado pelo óbito de Gonçalo. A lei aliás é nesse sentido clara. A declaração do direito negado podia ser feito por via judicial como foi. Diz o § 10. do art. 80. do Dec. Lei 201 já citado: "Se o Presidente omitir-se nas providências do parágrafo anterior, (declaração da extinção do mandato por um dos meios ocorridos, inclusive morte), o suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderão requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial". O despacho recorrido está fundamentado em Lei. Todavia, em relação à condenação de honorários advocatícios, merece reforma, por contrariar a súmula 512 do S.T.F., sumula que está assim concebida: "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". Referências.

C.P. Civil art. 64 (com a redação da Lei n. 4.632 de 18.5.965 pub. D.O. de 20.5.65, rep. no de 28.5.965. Assim ACORDAM os Juizes da Egrégia

Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, o de officios e o agravo, para confirmar a decisão recorrida, alterada esta no que diz respeito à condenação em honorários de advogado. P.I.R.

Belém do Pará, 28 de novembro de 1972

aa) EDUARDO MENDES PA-
TRIARCHA — Presidente
ALUISIO DA SILVA
LEAL — Relator

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.

Belém, 21 de fevereiro de 1973

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 573)

A C Ó R D Ã O N. 1.619

Apelação Penal de Soure

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Mauricio Leal

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — A declaração da nulidade do ato processual, só se impõe quando dela resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. Se o Juiz, por ocasião da sentença, der pela nulidade mas também se achar convicto da improcedência da denúncia poderá apreciar o merito e absolver o Réu, desde que somente à ele poderia a referida nulidade prejudicar. Insuficientes as provas, é de ser absolvido o acusado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante a Justiça Pública, e, apelado, Mauricio Leal.

O Órgão do Ministério Público em exercício no Município de Salvaterra, Termo Judiciário anexo da Comarca de Soure, neste Estado, denunciou com data de 12 de janeiro de 1972, de Mauricio Leal, brasileiro, solteiro, carpinteiro, de 41 anos de idade, residente e domiciliado na Fazenda "Paraiso", naquele município, como incurso nas sanções penais do art. 213, combinado com os arts. 224 letras "a" e "c", e, 226 inciso II, tudo do Código Penal Brasileiro.

Refere a denúncia, com base no inquérito policial, que o denunciado estuprou as menores, filhas reconhecidas dele, de nomes Edir Maria dos Santos Leal, ao tempo da denúncia com 17 anos de idade, tendo o fato delituoso ocorrido cinco anos antes; Maria do Socorro dos Santos Leal ao tempo da denúncia com 13 anos de idade, tendo o fato delituoso ocorrido um ano antes. O congresso sexual é mencionado na peça acusatória, de conformi-

dade com depoimentos das vítimas, as quais não revelaram as ocorrências anteriormente por temor do ofensor.

Do inquérito policial constam os Laudos de exame a que se submeteram as ofendidas, não se sabendo o teor dos quesitos que teriam sido formulados — apenas presumindo-se — pois que não constam daquelas peças ou de outras existentes nos autos. Depondo na Polícia, as fls. 14 dos autos, negou o acusado a imputação que lhe é feita, afirmando que trata-se de calúnia levantada pelas suas próprias filhas, apesar de que tudo faz para que nada falte à sua família, embora ganhe apenas quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais, como servidor federal, trabalhando na Fazenda "Paraiso" há 15 anos. Diz a denúncia que nos autos existe carta, as fls. 15, que muito o compromete, além da prova a que se submeteram as ofendidas. Em juízo, o acusado disse que assinou a referida carta, mas para isso foi coagido pelo Delegado de Polícia. Negou as acusações mais uma vez, dizendo que uma das menores, Edir Maria, não tendo permissão para ir à Soure, rebelou-se contra sua pessoa, inclusive negando-se a ir partir lenha sob a alegação de que ele pretendia aproveitar-se dela como mulher. Disse mais que tinha conhecimento de que a mesma namorava um rapaz conhecido por "Borocotó". Quanto à Maria do Socorro, nunca a viu de namoro com ninguém. Ao acusado foi dado defensor, na pessoa do cidadão Alfredo Baros Lima, o qual, apesar de não constar dos autos o despacho através do qual, teria sido nomeado, prestou o compromisso legal, nada requerendo no triduo.

Durante a instrução foram inquiridas como testemunhas, as próprias ofendidas e a mãe delas, inclusive sob compromisso legal, o que é pratica desconhecida na lei penal processual. Além delas, d e p u s e r a m mais três testemunhas as quais, sem terem sido arroladas, na denúncia, foram possivelmente

—indicadas em outra ocasião pelo Ministério Público.

Em razões finais, o órgão de acusação reiterou a imputação. O Defensor, sem abordar o mérito, pede a anulação do processo por motivo de cerceamento de defesa, apontando como justificativa do pedido, a falta de notificação do acusado nos mandados de fls. 27 e 33, assim como seu comparecimento durante a tomada dos depoimentos de fls. 28 a 36.

Em sentença datada de 26 de junho de 1972, a doutora Juíza da Comarca de Soure, absolveu o acusado, entendendo serem precárias as provas contra ele apuradas. Em seguida, através de Alvará, foi o réu solto em data de 29 do mesmo mês, sendo que, o delegado de Polícia de Salvaterra, em o seu Relatório de 21 de dezembro de 1971, afirma que o acusado encontrava-se preso mediante o decreto de prisão preventiva da meretíssima doutora Juíza de direito, embora dos autos não conste o mencionado decreto.

Da sentença absolutória apelou o Ministério Público, reiterando os argumentos já expedidos. A defesa manifestou-se pela confirmação da decisão. Nesta Superior Instância, lançou parecer o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, pela confirmação da decisão. É o Relatório. Quanto ao mérito.

Vale dizer inicialmente, que os autos apresentam algumas falhas no processamento do feito, o que se deve levar à conta da falta de tirocinio da autoridade processante, e, à circunstância da relativamente recente criação do Termo Judiciário de Salvaterra. A respeito manifestou-se em cuidadoso e oportuno parecer, o doutor Francisco Caetano Miléo, então 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, do qual se destaca o que segue: "Nos atos de inquirição de testemunhas que se seguiram (fls. 28 a 30-v e 34 a 36), não estiveram presentes o réu e o seu defensor. Este não compareceu, embora ciente do ato.

Aquele esteve ausente e para o ato não estava sequer intimado. Duas, portanto, as

nulidades que de fato decorrem. A primeira, emergente da ausência do réu, sobretudo porque preso, deveria ser intimado para a instrução. A segunda, porque ausente também o defensor e, por força do que dispõe o art. 265, parágrafo único, do Código de Processo Penal, competia ao Juiz nomear outro para o encargo, ainda que "ad-hoc". Em abono das observações que fez e da orientação proveitosa que lhes adiciona, de indisertível jurisdição, socorre-se S. Sa. de jurisprudência, cuja transcrição também parece oportuna: "... foi a ordem concedida por unanimidade, igualmente, porque não se deu defensor a um dos pacientes, na inquirição de testemunhas. A nulidade está prevista no art. 564, III, do Cod. de Proc. Penal e não é sanável por falta de oportunidade na arguição (art. 572 no I). A nomeação do defensor, ainda que só para o ato, se impunha, ainda que houvesse advogado constituído, se ausente este da audiência, seja qual for o motivo da ausência (art. 265, par. único, do Cod. Proc. Pen.) — Rev. Trim. Jurisp. 35|693. In "Jurisprudência Criminal", de Heleno Cláudio Fragoso. Ed. Forense, 1968".

Chegados a esse ponto, teríamos por certo um processo nulo, a exigir a repetição de todos os atos da instrução criminal.

Ocorre todavia, o que aliás lembra o parecer, que tais nulidades somente ao réu poderiam prejudicar. Absolvido como ele foi, deixou de existir qualquer atentado ao seu direito de defesa, nenhum prejuízo lhe acarretou a inobservância da lei processual certo como é que "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa" (art. 563 do Cod. Proc. Penal). Eis porque, a matéria não foi objeto de debate em preliminar; merecendo, apenas a título de esclarecimento e orientação, as presentes considerações. Observe-se, por outro lado e com o mesmo propósito, que tais nulidades não deveriam ter sido consideradas pela julgadora, como integrantes

do mérito da decisão. Declarada a nulidade e estabelecido o seu limite, teríamos a posterior repetição dos atos declarados nulos, salvo se — como no caso presente por exemplo — da nulidade não resultou prejuízo para ninguém, isto é nem para a defesa nem para a acusação. Nesse caso, ela simplesmente é posta de lado e passa-se a apreciar o mérito do procedimento penal.

O caso dos autos é constrangedor. Se provado, colocaria a Justiça em face de um crime incomum e abominável. Entre os peões marajoaras, e voz correndo que o cavalo ganhão, o pastor do lote, não fecunda as filhas quando estas já se acham na idade de procriar. Assim, à patadas e coices, excluem-nas do lote de éguas, para que, concebendo de outro macho, possam elas perpetuar a espécie, frutificando e multiplicando-se obedecendo ao imperativo da Lei da Natureza. Nem, pois, entre tais seres, da escala dos irracionais, se admite a prática hedionda atribuída ao acusado, pelas próprias filhas.

Mas, tal procedimento delituoso não ficou perfeitamente demonstrado no bojo dos autos. As provas indispensáveis à convicção de quem julgar, deixam muito a desejar. Há uma carta, juntada ao inquérito policial, que, para a Promotoria pareceu de grande valor como confissão do crime. Mas, é um verdadeiro contrassenso. Está ela datada de dia 13 de dezembro de 1971, justamente aquele em que, por solicitação do Senhor Adjunto de Promotor, Maurício Leal foi preso e recolhido ao xadex de Salvaterra. Quer dizer que nessa altura, já o réu era acusado da prática do delito, por ele negado inclusive na Polícia. Alegou ele que assinou a carta na Polícia — o que parece incontestável — e o fez cógido. A assinatura, feita com tinta diferente da usada na redação da carta, não apresenta qualquer semelhança gráfica com os caracteres lançados no texto, o que é facilmente constatado mesmo por um leigo. Além disso, a carta que entra

para os autos como expressa confissão de um crime, não passa de um amontoado de incongruências, de períodos incompreensíveis, onde uma coisa só preocupou o seu autor: é que quem ia assinar se desse por "culpado", o que é repetido com insistência, mas culpado não se sabe do que, pois a falta, infração ou que quer que seja, não é mencionada claramente.

Os exames de conjunção carnal procedidos nas ofendidas, revelam que os peritos procuraram inteirar-se do estado das mesmas, examinando-se cuidadosamente. Foram até além, confirmando a existência de "conjunção carnal ilícita na sua forma de sedução", o que envolve conceitos jurídicos fora do conhecimento e das atribuições dos referidos examinadores. Por outro lado, não se sabe quais os quesitos que teriam sido formulados, eis que, nos laudos, sucintamente existem apenas as respostas. Para Edir Maria: 1o.) Não; 3o.) Impossível precisar; 4o.) Não; 5o.) Não; 6o.) Não. Para Maria do Socorro: 1o.) Não; 2o.) Não; ; 3o.) Datando provavelmente de 1 (um) ano atrás; 4o.) Não; 5o.) Prejudicado; 6o.) Menor de 14 anos de idade, não é debil mental ou apresenta qualquer causa que a tivesse impossibilitado de oferecer resistência. Essa última resposta, ressalve-se, faz presumir a pergunta que teria sido feita, e se acha completa. Concluíram os peritos, que as vítimas não eram mais virgens, não tendo sido possível precisar desde quando.

"Estupro é o ato pelo qual o indivíduo abusa de seus recursos físicos ou mentais, para, por meio de violência, conseguir ter conjunção carnal com uma mulher" (Ribeiro Pontes, "Código Penal Brasileiro"). Que as ofendidas, há bastante tempo, mantiveram conjunção carnal com alguém, é fora de dúvida, segundo atestam os exames. Resta saber se, então, o agente ou agentes, abusaram de seus recursos físicos ou mentais e praticaram a violência para conseguir aquele objetivo.

Quanto à menor Maria do Socorro, tal violência pode até ser presumida eis que por ocasião da instauração do inquérito, não contava mais de 14 anos (alínea "a" art. 224 do Código Penal). Já no que diz respeito à Edir Maria de 17 anos, não se pode presumir a violência, pois que, apesar dela dizer que a conjunção carnal ocorrera cinco anos antes, na realidade não há nenhum elemento de prova em que se apoie tal afirmação. Mais importante, contudo, é determinar a autoria. Um só acusado é apontado, e esse é o próprio pai das vítimas, o que acarretaria o aumento especial de pena previsto no art. 226 inciso II, do Código Penal. Essa acusação foi todavia, reiteradamente negada por Maurício Leal, que se diz vítima da rebeldia de Edir Maria e de calúnias de ambas as filhas. O fato é que de maneira inusitada a acusação escabrosa veio a lume: o pai negou à filha permissão para ir passear em Soure. Bastou isso, para que um segredo guardado por tantos anos, cinco, segundo a filha mais velha, fosse revelado, não obstante o temor que fez o silêncio ocultá-lo tanto. Custa a crer que Edir Maria viesse servindo de mulher para seu próprio pai, por anos a fio, e não revelasse essa relação espúria por medo dele, e, simplesmente contrariada no seu desejo de ir passear em Soure, esquecesse o perigo, as ameaças que lhe intimidaram por tanto tempo, e se dispuzesse a fazer a revelação e mais ainda, a outra irmã a acompanhar nesse procedimento, sem mesmo esperar para ver o que aconteceria, sem temer a concretização das ameaças que também lhes foram feitas. Observe-se quanto difícil seria manter o segredo, desde que os fatos, sendo do conhecimento de duas jovens — ainda que irmãs se passassem no meio de uma coletividade pequena, praticamente dentro de Salvaterra, de natural e viva curiosidade. Em tais circunstâncias, não é fácil subtrair às especulações e comentários, mesmo os atos que se passam no re-

cesso do lar. Mais que essas considerações, o que ressalta do estudo do processo é a falta de suporte, entre os elementos carreados para o bojo dos autos, indispensável a comprovação da autoria do delito. Tudo quanto se disse para comprová-la, foi apenas a repetição da acusação feita pelas duas menores. O acusado sempre protestou pela sua inocência. Salvo o exame de conjunção carnal, que demonstrou terem as ofendidas praticado relações sexuais, em época indeterminada, nada mais existe que sequer pudesse concorrer para a configuração do delito objeto da denúncia. A famosa carta é algo de grosseiro e caricato como prova em matéria processual penal. Ao invés disso, o que se deveria ter feito era sindicá-lo com diligência e cuidado, para elucidar a possível ocorrência de um delito tão ignominioso.

Razão não faltou à doutora Juíza de direito na sua decisão: "O Juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: ... VI: — não existir prova suficiente para a condenação (art. 386 e inciso do C. Pr. Penal).

A vista de tais considerações, acordam os Juízes componentes da 3a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença da instância inferior. Custas na forma da Lei.

Belém, 24 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PA-
TRIARCHA — Presidente
ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 22 de fevereiro de 1973

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 573)

A C Ó R D A O N. 1.620
Recurso Penal Ex-Officio
da Capital

Recorrente: — A Dra. 2a.
Pretora Criminal
Recorrido: — Antônio da
Silva Monteiro

Relator: — Desembargador
Antônio Koury

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão concedendo a reabilitação judicial de condenado, desde que proferida na conformidade da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital em que é recorrente a Dra. 2a. Pretora Criminal e recorrido Antônio da Silva Monteiro:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Antônio da Silva Monteiro, brasileiro, casado, motorista profissional, de 28 anos de idade, residente e domiciliado em Belém, condenado a hum (1) ano e quatro (4) meses de detenção, pela Dra. Pretora Criminal da Capital, como incurso nas penas do art. 129 parágrafos 3o. e 4o. do Código Penal, em 11.03.1963, alegando o decurso de mais de três (3) anos de sua condenação requereu a sua reabilitação, nos termos do disposto no art. 119 do Código Penal e 743 do Código de Processo Penal.

O pedido veio instruído só com o doc. de fls. 3 daí o órgão do M.P. ter solicitado preliminarmente, o cumprimento do disposto no art. 744 do Estatuto Processual, o que foi atendido pelo requerente.

Decidindo no feito a Dra. Pretora concedeu a reabilitação requerida, como recurso obrigatório para esta Instância onde o Ilustre Dr. 2o. Subprocurador opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

Tratam os autos de um pedido de reabilitação formulado por Antônio da Silva Monteiro, com base nos artigos 119 do Estatuto Penal e 743 da Lei processual vigente.

O reabilitando foi condenado, em 11.03.1963, à pena de hum (1) ano e quatro (4) meses de detenção, sendo na

mesma oportunidade beneficiado pela suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois (2) anos.

O Pedido foi instruído com os documentos previstos art. 744 do C.P.P.

A prova anexada ao processo e a produzida em virtude de diligência ordenada nesta Instância, demonstra que o reabilitando cumpriu todas as exigências que o habilitam a se beneficiar dos favores que a lei defere ao instituto sobretudo o relativo ao prazo de cinco (5) e não três (3) anos, após o dia em que terminou o prazo de suspensão condicional da pena a que foi condenado.

A decisão que condenou o recorrido a hum (1) ano e quatro (4) meses de detenção, com "Sursis" pelo prazo de dois (2) anos, foi prolatada em 11 de março de 1963. Portanto, já em 1970, possuía o recorrido o requisito do tempo de cinco (5) anos, contados na conformidade do previsto no parágrafo 1o. do art. 119 do Código Penal com a redação que lhe foi dada pela lei n. 5.467, de 5 de julho de 1968 que determina que o prazo seja contado do dia em que terminar a suspensão condicional da pena alterando, também, o prazo que era de quatro (4) para cinco (5) anos.

Assim, em 11 de março de 1970 possuía o recorrido, que é primário, um dos elementos indispensáveis, o do tempo que, aliados aos demais previsto no art. 119, o habilitavam a pleitear, no juízo "a quo" os benefícios que a lei defere para o instituto.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara Criminal, a por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por confirmar a decisão recorrida.

Belém, 08 de fevereiro de 1973.

aa) EDUARDO MENDES PA-
TRIARCHA — Presidente
ANTONIO KOURY, —
Relator

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de fevereiro de 1973

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 573)

**JUIZO DE DIREITO DA
QUINTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO
OFÍCIO**

Edital de Citação de Delfino Vicente da Cruz, na pessoa de seu procurador Fernando Dias Maciel; Maria Rita Gonçalves Dias e Benedito Andrade Dias, representados por Vitor José Gonçalves Dias, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, na forma abaixo: —

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara, respondendo pela Quinta Vara Cível e Comércio, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Delfino Vicente da Cruz, representado por seu procurador Fernando Dias Maciel; Maria Rita Gonçalves Dias e Benedito Andrade Dias, representados por seu procurador Vitor José Gonçalves Dias, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta capital, o primeiro na Passagem Alegre, 139, bairro de Nazaré e os dois últimos na Rua dos Tamoios, 927, Casa C-39, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para responderem aos termos da AÇÃO EXECUTIVA que se processa neste Juízo movida por Banco da Amazônia S/A. — BASA, podendo contestarem sob pena de revelia, no prazo da lei, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — prazo esse que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital. PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S/A. — BASA, estabelecimento oficial de crédito com sede em Belém, na Av. Presidente Vargas, 800, insc. no C.G.C. do M.F. sob o n. 04902979/01, por seu advogado que esta subscreve, UT instrumento de mandato anexo (doc. 1), vem, junto a V. Exa., com fundamento na Lei Cambial em seu art. 50 e no C.P.C. art. 298, item XIII, propor contra Delfino Vicente da Cruz, representado por Fernando Dias Maciel, conf. procuração anexa (doc. 2), Maria Rita Gonçalves Dias e Benedito Andrade Dias, representados por Vitor José Gonçalves Dias, conf. procurações anexas (docs. 3 e 4), brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta capital, o primeiro na Pass. Alegre, 139, bairro de Nazaré e os dois últimos

EDITAIS JUDICIAIS

na Rua dos Tamoios, 927, Casa C-39, pelas razões que passa a expôr: — 01. O Exequente descontou em favor de Delfino Vicente da Cruz, como emitente com o Aval de Maria Rita Gonçalves Dias e Benedito Andrade Dias, uma Nota Promissória do valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), de prefixo LD-38087 que, com o instrumento de protesto anexo, forma os docs 5 e 6, vencida em 15 de abril de 1971. 02. Esgotados todos os meios suasórios, para recebimento do seu crédito vem o EXEQUENTE, junto a V. Exa., propor a presente AÇÃO EXECUTIVA, pedindo a citação dos EXECUTADOS, por mandado, para virem a Juízo, no prazo de 24 horas, pagarem o valor do título, acrescido de juros inerentes as atividades do EXEQUENTE, insertos no mesmo, instrumento de protesto, despesas judiciais e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento), ou nomearem bens à penhora, que garantam o feito, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados os que se lhes torem encontrados, pedindo ainda, caso a penhora recaia em bens imóveis dos EXECUTADOS, sejam, pelo mesmo mandado, também citados os respectivos cônjuges, se casados forem os executados. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), enquanto se protesta por todos os meios de prova, em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos EXECUTADOS, confissão, podendo contestar se o quizerem, sob pena de revelia. Pede Deferimento. Belém, 22 de novembro de 1972. (pp) Benedito E. Coelho de Souza — advogado, CPF 000203202. DESPACHO: — Citem-se na forma da Lei. Belém, 30 de novembro de 1972. (a) Armando B. Paul da Silva, resp. pela 5a. Vara Cível. Em virtude do despacho do MM. Juiz, foi expedido mandado de citação e penhora, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça o seguinte: — Certifico, em cumprimento ao mandado executivo junto de citação, que hoje dirigi-me aos endereços indicados no mandado, o primeiro na Passagem Alegre, n. 139 e no Tamoios n. 927 Casa C-39, nesta cidade, residência dos executados, Delfino Vicente da Cruz, Fernando Dias Maciel, Maria Rita Gonçalves Dias, Benedito Andrade Dias e Vitor José Gonçalves Dias, e sendo ai, deixei de citar os Executados em virtude dos mesmos não re-

sidirem no endereço indicado no mandado, motivo porque vou recolher o mandado em Cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Belém, 03 de janeiro de 1973. Os Oficiais de Justiça. Olimp. p.o Macedo. REQUERIMENTO: — MM. Juiz. Face a certidão de fls. 13, e em cumprimento ao seu respeitável despacho de 08.02.73, o autor, requer a citação por Edital dos executados, nos termos do art. 177 do Código de Processo Civil. Em, . . 13.02.73. (pp) Benedito E. Coelho de Souza. DESPACHO: — Citem-se os Suplicados, por Edital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.02.73. (a) Armando B. Paul da Silva, resp. pela 5a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro, alegarem ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 1973. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do sexto ofício do cível e comércio da comarca da capital, que o datilografei e subscrevi.

Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz de Direito da 6a., respondendo pela 5a. Vara Cível.

(Ext. Reg. n. 607 — Dia 01.03.73).

**JUIZO DE DIREITO DO
CÍVEL E COMÉRCIO
Cartório do Sexto Ofício**

Edital de Citação de JURANDIR MAGNO DE ARAUJO, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Jurandir Magno de Araújo, brasileiro, casado, médico e comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 564, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da AÇÃO DE DEPÓSITO que se processa neste Juízo, movida por Banco da Amazônia S/A.

— BASA, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo da lei, nos termos e de acordo com a petição, despachos e certidão a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comércio da Capital. O Banco da Amazônia S/A. — BASA, estabelecimento oficial de crédito, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 800, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o n. 049.02979/01, através um de seus procuradores judiciais infra-assinado, ut instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), vem propor contra Jurandir Magno de Araújo, brasileiro, casado, médico e comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 564, a presente AÇÃO DE DEPÓSITO pelos motivos e fundamentos seguintes: — 1. O Banco Suplicante celebrou com a sociedade comercial Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda, estabelecida e domiciliada no Município de São Sebastião da Boa Vista, deste Estado, um contrato de abertura de crédito em conta corrente no valor de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros) a ser aplicado único e exclusivamente no financiamento da produção da borracha, mediante custeio dos seringais explorados por seus aviados, durante a safra de 1967/68, estimada em trinta e cinco (35) toneladas, no valor de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), conforme instrumento particular de contrato de alienação fiduciária, datado de 08 de novembro de 1967, devidamente registrado em 24 do mesmo mês e ano, às fls. 21, do livro B, sob o n. de ordem 50.234, do 1o. ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca, cujo saldo devedor, consoante extrato de conta com base em 19 de outubro de 1972, montava em Cr\$ 15.059,81 (Quinze Mil, Cinquenta e Nove Cruzeiros e Oitenta e Hum Centavos), docs. n. 02 e 03. 2. Que além da garantia cambial (doc. n. 04), constante à cláusula 9a. (nona) do referido instrumento, fez a creditada ao Banco Suplicante, como garantia do exato cumprimento das obrigações assumidas, a alienação fiduciária da totalidade da produção da borracha estimada, ou seja, 35 (trinta e cinco) toneladas, avaliadas em (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) Cr\$ 35.000,00, consistidas em borracha vegetal em pelas, pranchas ou sacos em bruto, contendo os respectivos volumes a marca "P", assumido o SUPPLICADO — senhor Jurandir Magno de

Araújo, as responsabilidades de fiel depositário da coisa alienada, sob as penas da Lei, tudo conforme as cláusulas 8a. (oitava), 10a. (décima) e 11a. (décima primeira), do instrumento particular que instrui a presente inicial, no qual se observa a aposição de sua assinatura devidamente reconhecida por notário público. 3. Sucede que, ao ser promovida em 21 de setembro de 1972, pelo Banco Suplicante a competente fiscalização da borracha alienada, como lhe facultava a cláusula 13a. (décima terceira) do contrato supracitado, ficou constatado o completo desvio da borracha alienada, como se observa de modo claro e manifesto do laudo de fiscalização (doc. n. 05) corroborado plenamente pelas próprias declarações da CREDITADA, fornecidas por escrito ao servidor do Banco Suplicante no dia imediato à fiscalização (doc. n. 6). 4. A vista do exposto, vem o Banco Suplicante com fundamento no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911 — de 10. de outubro de 1969, combinado com o art. 366 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE DEPÓSITO contra Jurandir Magno de Araújo, razão porque, requer a V. Exa., se digne mandar citá-lo através competente mandado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de prisão entregar as trinta e cinco (35) toneladas de borracha depositadas em seu favor e guarda sob as penas de Lei ou seu equivalente em dinheiro, ficando desde logo citado para contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias e acompanhá-la em todos os seus termos sob pena de revelia. 5. Nestes termos, protestando por todos os gêneros de provas permitidos em direito, pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato, dando a esta o valor de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzetões) para os efeitos fiscais, o Banco Suplicante pede e espera deferimento. Belém, 06 de novembro de 1972. (pp) Benedito Coelho de Souza — Advogado. CPF 000203202. **DESPACHO:** — D. e A. Cite-se na forma do pedido e para os fins de direito. Belém, 07.11.1972. (a) Armando Bráulio Paul da Silva. Em virtude do despacho do MM. Juiz, foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça o seguinte: — **CERTIDÃO:** — **CERTIFICO** que até a presente data, após várias diligências, deixei de intimar Jurandir Magno de Araújo, em virtude de não tê-lo encontrado no endereço indicado ou em outro ponto desta cidade, sendo informa-

do por seus familiares que o senhor encontra-se ausente deste Estado, sendo seu endereço incerto e não sabido. Continuando com as diligências não mais obtive informações sobre o mesmo, obtendo sim confirmação de sua ausência. O referido é verdade. Belém, 18 de janeiro de 1973. O Oficial de Justiça desta Comarca, diligenciante. Atalij de Campos Gurjão. **Requerimento:** — MM. Juiz. Face à certidão do Oficial de Justiça de fls. 16v., dos autos, o exequente requer a citação por Edital, nos termos da Legislação em vigor. Em, 19.02.73. (pp) Benedito Coelho de Souza

DESPACHO: — Tendo em vista o pedido supra, de fls. cite-se, o suplicado, por Edital, com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, ... 20.02.73. (a) Armando Bráulio Paul da Silva. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de 1973. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do sexto ofício do cível e comércio da comarca da capital que o datilografei e subscrevi.

Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Capital. (Ext. Reg. n. 608 — Dia 01.03.73).

EDITAL DE LOTEAMENTO

Antônia Pereira Neres, Oficial do Registro Geral de Imóveis deste Termo e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que pelo Sr. Luiz Vargas Dumont, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CPF n. 005.097.951 e portador da Carteira de Identidade n. 15431, expedida pelo Estado de Goiás, foi depositado em Cartório os documentos exigidos pelo Dec-Lei n. 58, de 10.12.1937, regulamentado pelo Dec. n. 3.097, de 15.9.38, para fins de inscrição do loteamento denominado "Núcleo Urbano de Redenção", situado neste municí-

pio de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área total de 580,80 ha. ou seja 5.808,00 m2., com os seguintes limites e confrontações: — "Partindo do marco 0. cravado na lateral da Av. Paulo Quartim Barbosa; daí segue por uma reta, no rumo 17°45'NE, medindo 200,00 mts. até o marco 1, confrontando até esse ponto com terras pertencente ao Sr. Luiz Vargas Dumont. Do marco 1, segue com a mesma confrontação no rumo 17°19'NE, medindo 200,00 mts. até o marco 2; deste segue no rumo 16°00'NE, medindo 100,00 mts. até o marco 2-A; deste segue por uma reta no rumo ... 73°59'SE, medindo 200,00 mts. até o marco 3; deste segue por uma reta no rumo anterior 73°59'SE, medindo 200,00 mts. até o marco 4; deste segue por uma reta no rumo anterior 73°59'SE, medindo 200,00 mts. até o marco 5; deste segue por uma reta no rumo anterior 73°59'SE, medindo 60,00 mts. até o marco 6; deste segue por uma reta no rumo 16°01'NE, medindo 600,00 mts., até o marco 7; deste segue no rumo ... 32°34'NW, medindo 140,00 mts. até o marco 8; deste segue por uma reta no rumo ... 76°34'NW, medindo 160,00 mts. até o marco 9; deste segue por uma reta no rumo ... 9°13'NE, medindo 460,00 mts. até o marco 10; deste segue no rumo 14°32'NE, medindo 400,00 mts. até o marco 10; deste segue no rumo 14°32'NE medindo 400,00 mts. até o marco 11; deste segue por uma reta no rumo 49°12'NW, medindo 120,00 mts. até o marco 12; deste segue por uma reta no rumo 50°18'NW, medindo 80,00 mts. até o marco 13; deste segue por uma reta no rumo de ... 86°12'NW, medindo 136,30 mts. até o marco 14; deste segue por uma reta no rumo ... 18°27'SW, medindo 200,00 mts. até o marco 15; deste segue por uma reta no rumo ... 49°12'NE, medindo 400,00 mts. até o marco 16; deste segue por uma reta no rumo ... 18°22'SW, medindo 187,00 mts. até o marco 17; deste segue por uma reta no rumo ... 78°38'NW, medindo 340,00 mts.

até o marco 18, confrontando até este ponto com terras pertencentes ao Sr. Luiz Vargas Dumont; daí com a confrontação anterior segue por uma reta no rumo ... 79°08'NW, medindo 160,00 mts. até o marco 19; deste segue por uma reta no rumo ... 78°08'NW, medindo 299,00 mts. até o marco 20; deste segue por uma reta no rumo ... 89°18'NW, medindo 367,00 mts. até o marco 21; deste segue por uma reta no rumo ... 35°18'NW, medindo 200,00 mts. até o marco 22; deste segue por uma reta no rumo ... 35°40'NW, medindo 100,00 mts. até o marco 23; deste segue por uma reta no rumo ... 35°32'NW, medindo 117,00 mts. até o marco 24; deste segue por uma reta no rumo ... 76°28'SW, medindo 300,00 mts. até o marco 25; deste segue por uma reta no rumo ... 32°31'SW, medindo 120,00 mts. até o marco 26; deste segue por uma reta no rumo ... 32°36'SW, medindo 380,00 mts. até o marco 27; deste segue por uma reta no rumo ... 56°54'NW, medindo 130,80 mts. até o marco 28; deste segue por uma reta no rumo ... 12°14'SE medindo 220,00 mts. até o marco 29; deste segue por uma reta no rumo ... 13°10'SE, medindo 265,00 mts. até o marco 30; deste segue por uma reta no rumo ... 13°12'SE, medindo 284,00 mts. até o marco 31; deste segue por uma reta no rumo ... 31°15'SW, medindo 531,00 mts. até o marco 32; deste segue por uma reta no rumo ... 64°26'SW, medindo 195,00 mts. até o marco 33; deste segue por uma reta no rumo ... 31°37'SE medindo 138,00 mts. até o marco 34; deste segue por uma reta no rumo ... 65°27'SW, medindo 136,00 mts. até o marco 35; deste segue por uma reta no rumo ... 65°32'SW, medindo 160,00 mts. até o marco 36; deste segue por uma reta no rumo ... 24°02'SE, medindo 194,30 mts. até o marco 37; deste segue por uma reta no rumo ... 55°22'SW, medindo 248,00 mts. até o marco 38; deste segue por uma reta no rumo ... 27°48'SE, medindo 60,00 mts. até o marco 39; deste segue por uma reta no rumo de ..

45°22'SW, medindo 184,00 mts. até o marco 40; deste segue por uma reta no rumo ... 26°23'SE, medindo 38,50 mts. até o marco 41; deste segue por uma reta no rumo ... 7°35'SE, medindo 104,03 mts. até o marco 42; deste segue por uma reta no rumo ... 19°02'SW, medindo 398,00 mts. até o marco 43, até este ponto confrontando com terras pertencentes ao Sr. Luiz Vargas Dumont; daí com a confrontação anterior segue por uma reta no rumo 55°20'SW, medindo 248,00 mts. até o marco 44; deste segue por uma reta no rumo 27°48'SE, medindo 60,00 mts. até o marco 45; deste segue em linha reta no rumo 45°22'SW, medindo 184,00 mts. até o marco 46; deste segue por uma reta no rumo 26°23'SE, medindo 38,50 mts. até o marco 47; deste segue por uma reta no rumo 07°33'SE, medindo 104,00 mts. até o marco 48; deste segue por uma reta no rumo 19°02'SW, medindo 200,00 mts. até o marco 49; deste segue por uma reta no rumo 83°38'NE, medindo 308,00 mts. até o marco 50; deste segue por uma reta, no rumo 89°15'NE, medindo 218,00 mts. até o marco 51; deste segue por uma reta no rumo 89°31'NE, medindo 214,00 mts. até o marco 52; deste segue por uma reta no rumo 60°34'SE, medindo 108,00 mts. até o marco 53; deste segue por uma reta no rumo 47°31'NE, medindo 133,00 mts., até o marco 54; deste segue por uma reta no rumo 74°04'NE, medindo 100,00 mts. até o marco 55; deste segue por uma reta no rumo 73°19'SE, medindo 147,00 mts. até o marco 56; deste segue por uma reta no rumo 73°50'SE, medindo 166,00 mts. até o marco 57; deste segue por uma reta no rumo 72°50'SE, medindo 172,50 mts. até o marco 58; deste segue por uma reta no rumo 72°15'SE, medindo 520,00 mts. até encontrar o marco 0, onde teve fim e princípio estas divisas. São magnéticos todos os rumos acima mencionados. Todas as confrontações deste perímetro são com terras do Sr. Luiz Vargas Du-

mont. Decorridos os trinta (30) dias da última publicação do Edital no Diário Oficial deste Estado do Pará e em outro jornal de maior circulação diária da Capital e, não havendo contestação de terceiros ou deste Ofício, será procedida a inscrição competente. Dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1971. Eu, Antonia Pereira Neres, Oficial.

A Oficial:
Antonia Pereira Neres

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 26/73

Expediente do Dia 13.02.73

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

ILMO SR. DR. CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição — De Loteria Zebrao Limitada

Assunto: Certidão Negativa (solicita)

Despacho: Indefiro.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Ofs. ns. 15 e 16 — Do Instituto Brasileiro do Café

Assunto: Solicita informação sobre andamento dos procs. a que respondem: Milton Ponciano da Silva, Ademir de Jesus Cardoso, Luiz de Almeida e Silva, Raimundo Ferreira, Lucas Evangelista Conceição, Floriano da Cunha Maciel, João C. Figueiredo e outros.

Despacho: Acusar, responder e arquivar.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Petições — De Brigido Coelho de Nazaré, A. A. Rocha, Hilda Arruda Miranda, Ma-

ria Tércia Avila Bastos, Segundo Lopes Portella, Joaquim Moreira Filho, Zélia Ribeiro da Silva e Fósforo da Amazônia S. A. — FASA

Assunto: Certidão Negativa (Requerem)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Petição Do — Bel. José Bonifácio Pimentel Sena, requerendo absolvição de seu constituinte, Raimundo Amaral das Neves — Proc. n. 3.750 (abandono de Emprego)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

CARTÓRIO CHERMONT — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M. M. M. de verdade.

Belém, 7 de fevereiro de 1973.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada.

(T. n. 19178 — Reg. n. 626 — Dias 23.2, 1 e 2.3.73).

Despacho: A distribuição, Belém, Pa., em 13.02.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Ofs. ns. 62 e 63/73 — Da Autoridade Processante DPF/PA

Assunto: Encaminha Inquérito Policiais ns. 25 e 38/72

Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 1716 — Ação Executiva

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) — adv.

Dr. Wilson Araújo Souza

Executados: Manoel Corrêa Filho, José Olegário Pinheiro e J. Salgado & Cia.

Despacho: Sobre a avaliação diga a autora.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Ns. 4583 — 4585 — Ação Executiva

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: João Gonçalves Dias Filho, Raimundo Benedito Rodrigues e Herculanino Trindade da Silva e Amiraldo Nunes Filho

Despacho: Ouça-se a Exequente.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4865 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Chin Tsiu Ja, Chan Tun Jan e Flaviano Neres da Silva

Despacho: A diligência de fis. 15 está incompleta. A Secretaria.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1633 — Executivo Fiscal

Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Indústrias Amazônia Refrigerantes S. A. adv. Dr. Odacyl Cattete

Despacho: Sobre a avaliação digam os interessados.

Belém, Pa., em 13.02.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Despacho: A distribuição, Belém, Pa., em 13.02.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 4a. JCJ — 122/73 — Do Presidente da 4a. JCJ de Belém

Assunto: Remete Processo

n. 4a. JCJ—26/73

N. 1644 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — advg. Dr. José Maria F. Rôlo.
Executado: Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A.
Despacho: Sobre a avaliação diga a parte interessada.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1900 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. Dr. José Maria F. Rôlo.
Executada: Indústria Amazônia Refrigerantes S. A.
Despacho: Sobre a avaliação diga as partes interessadas.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1757 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. Dr. Orlando Bitar
Executado: A. Salomão & Cia.
Despacho: Sobre a avaliação diga a parte interessada.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1990 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: João Lopes de Lima (adv. Dr. Jair Albano Loureiro)
Despacho: A avaliação.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2475 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. Dr. Luiz C. M. Noura
Executado: Comércio Indústria Pires Guerreiro S. A.
Despacho: Sobre a avaliação diga a parte interessada.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

Sentença Proferida
N. 4737 — Reclamação Trabalhista
Reclamante: Marilene Pires Falcão (adv. Dr. Raimundo Costa)
Reclamada: Superintendente do Desenv. da Pesca (SUDEPE) — Delegacia Reg. do Norte (DR 1)

para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Ofícios e Petições
Of. n. 0576/73—INI/SAP — Do Instituto Nacional de Investigações
Assunto: Informa que até a presente data nada consta contra Lauro de Oliveira Esteves.
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos
N. 2438 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Torrefação e Moagem Bom Café Ltda.
Despacho: Solicita-se ao DPF a apresentação do depositário.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2632 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Celisa Modas Ltda. (revel)
Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4985 — Carta Precatória
Depcte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Titular da 1ª Vara de Pernambuco
Depdo.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Jud. do Pa.
Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4933 — Carta Precatória Inquiritória
Depedo.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª. Vara de Minas Gerais
Depcdo.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará
Despacho: Devolvam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
N. 5020 — Carta Precatória
Dpcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Vara do Paraná
Dpcto.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 5002 — Carta Precatória Citatória
Dpcte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás.
Dpcto.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará
Despacho: Idêntico ao acima

N. 1611 — Ação Executiva
Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Peixoto Gonçalves, Navegação S. A. (adv. Drs. Armando Pinheiro e Paulo Klautau)
Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos como ordenado à fls. 107.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1977 — Ação Executiva
Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) — adv. Dr. Antônio Maria da Silva Serra)
Executada: Lira & Rocha Ltda. (adv. Dr. Carlos Platilha)
Despacho: I — Faça-se o cálculo. II — Para cumprimento ao previsto no art. 1º. do Dec. Lei n. 22.957, de 19.07.33, oficie-se às Fazendas Federal, Estadual e Municipal solicitando informações sobre a existência de débitos relativos a imposto ou taxas que porventura incidem sobre os imóveis arrematados. III — De acordo com o estatuido no § 3º., alínea "d" do art. 141 da Lei n. 3.807, de 26.08.60, acrescentado pelo art. 25 do Dec. Lei n. 66, de 21.11.66, e com a redação que lhe deu o art. 7º. da Lei n. 5.432, de 7.05.68, combinado com o contido no art. 4º., alínea "d", do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 60.368, de 11.03.67, oficie-se ao Instituto Nacional de Previdência Social solicitando esclarecimentos sobre se a Executada está quite com rela-

ro Social.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Sentenças Proferidas
N. 5156 — "Habeas-corpus"
Impte.: Dr. Moacir Moraes Filho
Paciente: João Corrêa Figueiredo
Sentença: Julgo prejudicado o presente writ. P. R. I.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4862 — Mandado de Segurança
Impte: Tomé Padilha de Jesus
Impdo.: Terezinha Maroja — Coordenadora de Seguros Sociais do INPS.
Sentença: Denego a segurança impetrada. Custas pelo Impetrante. P. R. I.
Belém, Pa., em 13.02.73. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 499, Dia 1.3.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N 27/73
Expediente do Dia 14.02.73
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Ilmo. Sr. Dr. Chefe de Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita
Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11,00 hs., do dia 14 de fevereiro de 1973.

III — Executivos Fiscais:
N. 5161 — Exequente: ...
I. N. P. S.
Executados: Raimundo Nonato Ribeiro, Ivo de Jesus dos Santos Almeida e Domingos Dias Ripardo
AO: MM. Juiz Federal
N. 5162 — Exequente: ...
I. N. P. S.
Executado: Transportes Gomes Ltda.
AO: MM. Juiz Federal Substituto.
N. 5165 — Exequente: ...
I. N. P. S.
Executado: Amazônia Metalúrgica S. A. — Ametal

- AO: MM. Juiz Federal
N. 5166 — Exequente: ...
I.N.P.S.
Executada: Cimaq Cia.
Paraense de Máquinas
AO: MM. Juiz Federal
Substituto.
V. — *Ações Diversas*:
N. 5163 — Reclamante: ...
Hilário Pereira da Silva
Reclamada: Campanha de
Erradicação Aedes Aegypti
AO: MM. Juiz Federal
Substituto.
N. 5164 — Reclamante: ...
Jorge Maria Dias
Reclamada: União Federal
(SUCAM)
AO: MM. Juiz Federal
N. 5167 — Reqte: Departa-
mento Nac. de Estradas de
Rodagem
Reqdos: Aristides Francisco
de Arruda e Emílio do Nas-
cimento
AO: MM. Juiz Federal
N. 5168 — Requerente: ...
Departamento de Estradas
de Rodagem
Requerido: Construtora
Gualo Ltda.
AO: MM. Juiz Federal
Substituto.
N. 5169 — Reqte: Departa-
mento Nac. de Estradas de
Rodagem
Reqdo: João Pulino de
Araújo
AO: MM. Juiz Federal
N. 5170 — Reclamante: ...
Henrique dos Santos Carne-
iro, João Carneiro Santos e
Raimundo Ferreira
Reclamado: Pedro Ramos
AO: MM. Juiz Federal
Substituto.
VII — *Ações Criminais*
N. 5171 — Autora: A Jus-
tiça Pública
Réus: Benedicto De Pas-
sôs, Alexandre Benício Neto,
João Mocoto e Chady
AO: MM. Juiz Federal
Substituto
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E DI-
RETOR DO FÓRO
*Despachos em Offícios e Pe-
tições*
Petição do — Sr. Clóvis
Cavallare, apresentando pro-
posta sobre a venda de um
imóvel a este Juízo.
Despacho: Arquivar-se. Be-
lém, Pa; em 14.02.73. a) A.
Santiago — Juiz Federal
Diretor do Fôro.
Petições de — Berta Souza
& Cia. Ltda., Aldeia Bar
Ltda., Berta Silva de Souza
Assunto: Certidões Negati-
vas (Solicitam)
Despacho: Certifique-se o
que constar, págas as custas
pelos Suptes. A Secretariu.
Belém, Pa; em 14.02.73. a)
A. Santiago — Juiz Federal
e Diretor do Fôro
Petição do — Sr. Agosti-
nho Sebastião de Gouvea, re-
querendo Certidão Negativa
Despacho: Indefiro. Belém,
Pa; em 14.02.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal e Dire-
tor do Fôro.
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL
*Despacho em Offícios e Peti-
ções*
Of. n. 69/73 — DRF—SIJ
— Do Delegado da Receita
Federal em Belém.
Assunto: Solicita liberação
de mercadoria apreendida,
ref. procs. DRF ns. 11440/69
e 10153/72, apreendidas em
poder de Leon David Serruya
e Antônio Alves Ferreira
Despacho: Apresente-se ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Substituto. Belém, Pa; em
14.02.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal
Despachos em Processos
Ns. 4690, 4928 — Executivo
Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — Adv. Dr. Sérgio
do Carmo
Executados: M. Bernardo
Araujo e L.S. Campelo
Despacho: Ouça-se o exe-
quente. Belém, Pa; em ...
14.02.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal
Ns. 3917, 3921 — Executivo
Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — Adv. Dr. Orlan-
do Bitar
Executados: Virgílio Santos
Seduvim e Raimundo Antô-
nio F. Ferreira
Despacho: Idêntico ao aci-
ma
Ns. 3448, 3450, 4544 — Exe-
cutivo Fiscal
Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executados: J.M. Lopes de
Araujo (Café Reny), J.M. Lo-
pes de Araujo (Bar Reny), e
Sociedade Aeronáutica Para-
ense S.A., respectivamente.
Despacho: Idêntico ao aci-
ma
N. 4155 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — (Adv. Dr. Arthur
Ferreira)
Executado: Ferbagi Com.
e Ind. Ltda.
Despacho: Expeça-se novo
mandado de citação, que
far-se-á na pessoa dos res-
ponsáveis, acima referidos,
da firma executada.
Belém, Pa; em 14.02.73 a)
A. Santiago — Juiz Federal
N. 4910 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — Adv. Dr. Fran-
cisco L. Nogueira
Executado: Braspar Import
e Com. Ltda.
Despacho: Ouça-se o exe-
quente e, a seguir, o dr. Proc
Reg. da República. Belém,
Pa; em 14.02.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal. EM
TEMPO — A diligência de f
10 está incompleta. Extime-
se o Sr. Oficial de Justiça
Data supra. a) A. Santiago
— Juiz Federal
N. 4926 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — Adv. Dr. Sérgio
do Carmo
Executado: Manoel Farias
Filho
Despacho: Ouça-se o exe-
quente e, a seguir, o Dr.
Proc Reg. da República
Belém, Pa; em 14.02.73. a)
A. Santiago — Juiz Federal
N. 4554 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — Adv. Dr. Fran-
cisco L. Nogueira
Executado: Pires Monteiro
Despacho: Idêntico ao aci-
ma
N. 3585 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — (Adv. José Maria
F. Rôlo)
Executado: Antenor Costa
da Silva
Despacho: Ouça-se o exe-
quente. Belém, Pa; em ...
14.02.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal
N. 2197 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Moacyr Ber-
nardino Dias)
Executado: João Estanilau
Faganha Filho
Despacho: A Secretaria pa-
ra informar. Conclusos. Be-
lém, Pa; 14.02.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal
N. 2479 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: A.S. Melo
Despacho: Sobre a avalia-
ção diga a parte interessada.
Belém, Pa; em 14.02.73. a)
A. Santiago — Juiz Federal
N. 2477 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: A.S. Melo
Despacho: Idêntico ao aci-
ma
N. 2910 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — Adv. Dr. Orlan-
do Bitar
Executado: Liodona Brea
de Gouveia
Despacho: Dê-se a vista re-
querida à f. 43. Belém, Pa;
em 14.02.73. a) A. Santiago
— Juiz Federal
N. 3103 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — Adv. Dr. Arthur
Ferreira
Executado: Antonio de Oli-
veira Batista Junior
Despacho: Aguarde-se no
arquivo, a nova manifestação
da parte interessada. Belém,
Pa; em 14.02.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal
N. 3641 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Retífica de Mo-
tores da Amazônia Ltda.
Despacho: A certidão de f.
13 está incompleta, como se-
verifica pela sua leitura. So-
licite-se à Junta Comercial do
Pará informações a respeito
do sócio admitido com a
saúde da sociedade, do sócio
Alceu de Abreu. Belém, Pa;
em 14.02.73. a) A. Santiago
— Juiz Federal
N. 4861 — Executivo Fiscal
Exequente: A Superinten-
dência Nac. do Abastecimen-
to (SUNAB) — Adv. Dr.
Antonio Maria da Silva Ser-
ra
Executado: Pedro Bernar-
dino da Costa
Despacho: Defiro o reque-
rimento de f. 10v. Expeçam-
se editais de citação, com o
prazo de 45 dias, fazendo-se
a sua entrega a exequente,
que se encarregará da sua
publicação. Belém, Pa; em ..
14.02.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal

N. 4758 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Executada: Cecília Viana Nahum

Despacho: Indefero o pedido de f. 8. Prossiga-se. Belém, Pa; em 14.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1835 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executado: M. Bernardo Araujo

Despacho: Intime-se o exequente para declarar novo endereço do executado. Belém, Pa; em 14.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1792 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Guanabara Verdades e Planejamento Ltda (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Despacho: Defiro o requerimento supra. Expeça-se o competente mandado. Belém, Pa; em 14.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Sentença Proferida

N. 3686 — Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz Delmond Cavalcante (Adv. Dr. Arsenís Leite da Silva)

Sentença: Julgo improcedente a presente ação e absolvo Luiz Delmond Cavalcante da imputação que lhe foi feita. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa; em 14.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. Sr. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição do Sr. Carlos Otávio Lobato de Almeida requerendo que seja inquirida a testemunha Leônicio Bitar no feito que tramita neste Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa; em 14.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ofs. ns. — 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 139 e 140, — Do Auditor da 8a. C.J.M.

Assunto: Informa que na da consta nesta Auditoria

com referência a Osmar Alves de Oliveira, — Albino Virdinho Ferreira Lopes Filho e outros, — Antonio Waldemir Lima e outros, — Domingos Antonio Teixeira Netto, — Samuel Israel Filho, — João Lima da Silva, — Lauro de Oliveira Esteves, — Waldir Peon Roldan, Ricardo Augusto de Oliveira Ubê, — Manoel Santana Gonçalves Teixeira, Bento Assunção da Silva, Nilson Assunção da Silva, Raimundo Abdon da Silva e Waldemar Brito da Silva, respectivamente.

Despacho: Junta-se aos autos. Belém, Pa; em 14.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 2739 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Rodrigues Monteiro e Agenor dos Santos Pereira (Adv. Drs. Antonio J.D. Ribeiro e Octávio Guilhon)

Despacho: Oficie-se a Base Aérea de Belém, Pa; em 14.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

N. 3754 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Samuel Israel Filho (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira)

Despacho: DATA VENIA Os Juizes Federais desta Seção Judiciária têm jurisdição em todo o território do Estado do Pará, daí porque não cabe a expedição de Carta Precatória deste Juízo para oitiva de testemunhas residentes na Cidade de Santarém. Colha-se o pronunciamento do representante do Ministério Público. Belém, Pa; em 14.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4983 — Carta Precatória Citatória

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Distrito Federal

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Despacho: Vista à Procuradoria da República. Belém, Pa; em 14.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4075 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir de Melo Justo, Wilson Veloso dos Santos, Ferdinando Duarte Ogorodnik, Manoel Jorge de Almeida (Adv. Dr. Odilson Novo) e Carlos Alberto do Nascimento Ferreira (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: Homologo a decisão de tomada de depoi-

mento da testemunha Antonio Hernoch Figueira Pereira. Informe a Secretaria se já foram cumpridas as Cartas Precatórias de fs. 122 e 124. Intime-se. Belém, Pa; em 14.02.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. — n. 498)

Justiça do Trabalho da 8ª Região

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM — EDITAL DE NOTIFICAÇÃO —

Pelo presente Edital, fica notificado CONGEL — CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, que nos autos do processo nº 2a. JCJ — 644/72, em que é reclamado e reclamante Orlando Farias da Silva, que no dia 18 de outubro de 1972 foi proferida a seguinte decisão: "Resolve a Junta, à unanimidade, julgar a reclamação procedente, em parte, pois a retificação de anotação de Carteira do Trabalho, pedido que se indefere, em face de se encontrarem anotadas as duas vezes em que o reclamante trabalhou na empresa, conforme já foi mencionado na instrução, e condenar a reclamada CONGEL — CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., a pagar ao reclamante Orlando Farias da Silva, dois duodécimos de gratificação de Natal e dois duodécimos de férias proporcionais, referentes ao segundo contrato de trabalho, tomando por base o último salário mínimo deste ano e ainda o FGTS relativo ao primeiro e ao segundo contratos com a Reclamada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, sujeito a juros de mora e correção monetária, parcelas que são impostas por lei civil codificada e decreto-lei n. 75, arbitrando-se o valor da condenação em Cr\$ 150,00, com as custas de Cr\$ 15,00 pela reclamada: e julgar improcedente as demais por falta de amparo legal, com o valor de Cr\$ 10,00, e as custas de Cr\$ 1,00 pelo reclamante, de que fica dispensado por não ganhar nem dois salários-mínimos da região". Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1973. Eu, Mariélia Barbosa Conde, Aux. de Adm. 10-B, datilografei. E eu, (Geraldo Soares Dantas), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

a) REINALDO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto na

Presidência da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 579. — Dia 1.3.73)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

Pelo presente Edital, fica notificado José Almir Acioli, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 5a. JCJ—568/72, em que é reclamado Banco da AMAZONIA S/A., de que foi interposto Embargos de Terceiro, pelo reclamado, na penhora de "Um torno mecânico referência RN-400, na cor azul, adaptado a um motor de indução "GE". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

a) PLATÃO BARROS — Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 576. — Dia 1.3.73)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO

NOTA Nº 17/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT RP Nº 01/73, relativo ao Precatório Requisitório nº 20/72, oriundo da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 1a. JCJ-22/72, em que são partes Antônio Rufino de Lemos, reclamante-exequente, e Prefeitura Municipal de Belém (Agência do Mosqueiro), reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste TRT exarou o seguinte despacho:

I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.054,67 (Dois mil cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de fevereiro de 1973.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente do TRT.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 26 de fevereiro de 1973.

a) LUCYMAR COELHO PENNA —

Diretora do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 577. — Dia 1.3.73)

NOTA Nº 18/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER que, nos autos do Processo TRT-RP Nº 04/73, relativo ao Precatório Requisitório nº 1/73, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo Nº 2a. JCJ-1066/71, em que são partes Manoel Raimundo da Silva, reclamante-exequente, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Agência do Mosqueiro), reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de fevereiro de 1973.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente do TRT.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 26 de fevereiro de 1973.

a) LUCYMAR COELHO PENNA —

Diretora do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 577. — Dia 1.3.73)

ATO N. 190 DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada a 26 de fevereiro corrente e o que consta do Processo TRT P-177/73,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 74, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria C-5, da 6a. JCJ de Belém, criada pela Lei n. 5.644/70, Evarinta Assis de La-Roque Coelho, Oficiala Judiciária PJ-5, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região

ATO N. 191 DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada a 26 de fevereiro corrente e o que consta dos Processos TRT P 177/73 e 20/68,

RESOLVE:

Nomear a Auxiliar Judiciária PJ-6, Eliette Mary Chaves Mattos para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, símbolo 5-C do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subsequente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 597)

PORTARIA N. 32 DE 30 DE
JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, e

Considerando o interesse do serviço,

RESOLVE:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz Presidente da JCJ de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, dez (10) dias de trânsito, a partir do dia em que a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta, Iracilda Câmara Corrêa assumir a Presidência da JCJ de Parintins, para que possa viajar com destino a Porto Velho, a fim de providenciar a instalação da Junta daquela cidade.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n. 297)

PORTARIA N. 33 DE 1 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

LOTAR, a partir desta data, os Guardas Judiciários nível 10B abaixo mencionados, no TRT e nas seis (6) Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, mediante rodízio a ser organizado mensalmente pelo Diretor da Secretaria Geral deste Tribunal:

Emmanuel Arquelau Alcântara

José Maria Bruno

Carlos Alberto Lage de Almeida

Pedro Andrade do Carmo

Carlos Souza de Almeida

Jefferson da Silva Barros

Perciliano Marques Meireles

Antonio Jorge de Oliveira

Lima

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n. 312)